



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 7/2024

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia onze do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, na sala de sessões do Tribunal Pleno, em sessão presencial, sob a Presidência do Exmo. Desembargador do Trabalho AMARILDO CARLOS DE LIMA, Presidente; com a participação dos Exmos. Desembargadores e das Exmas. Desembargadoras do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente; Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Corregedor; Marcos Vinicio Zanchetta, Gracio Ricardo Barboza Petrone, Mari Eleda Migliorini, Maria de Lourdes Leiria, Roberto Basilone Leite, Roberto Luiz Guglielmetto, Wanderley Godoy Junior, Hélio Bastida Lopes, Mirna Uliano Bertoldi, Nivaldo Stankiewicz, Cesar Luiz Pasold Junior, Reinaldo Branco de Moraes e com a presença do Exmo. Dr. Piero Rosa Menegazzi, Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região e do Secretário-Geral Judiciário, Roberto Carlos de Almeida.

Havendo quórum, o Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente; declarou aberta a Sessão Administrativa. Saudou os Exmos. Desembargadores, as Exmas. Desembargadoras, o Ministério Público do Trabalho, as senhoras e os senhores servidores, os advogados e as advogadas e todos que acompanham a Sessão de forma telepresencial.

Prosseguindo, considerando o impedimento do Exmo. Desembargador do Trabalho-Presidente; na forma do inciso II do art. 144 do CPC, S.Exa. passou a presidência dos trabalhos à Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente, passando o Colegiado a deliberar sobre os processos abaixo relacionados:

Processo **RecAdm 0001641-28.2024.5.12.0000 (PROAD 6866/2024)**

Relator: Desembargador **NIVALDO STANKIEWICZ**

RECORRENTE: OSCAR KROST

RECORRIDO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE
TERCEIRA INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS
DO TRABALHO 12 REGIÃO - AMATRA 12
ASSUNTO: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - PARCELAS VENCIDAS

À unanimidade, CONHECER do Recurso Administrativo. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator.

Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator. Sustentou, oralmente, o Exmo. Dr. Elton Antônio de Salles Filho, Presidente da AMATRA 12, pelo Recorrente.

Processo **RecAdm 0001148-51.2024.5.12.0000 (PROAD 6881/2024)**

Relator: Desembargador **WANDERLEY GODOY JUNIOR**

RECORRENTE: WILLIAN COSOMANO NEVES

RECORRIDO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE

ASSUNTO: PERDA DO DIREITO DO CANDIDATO A CONCORRER EM LISTA APARTADA ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO CONCURSO PÚBLICO TRT12

À unanimidade, CONHECER do Recurso Administrativo, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator.

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator.

Processo **RecAdm 0001251-58.2024.5.12.0000 (PROAD 18214/2023)**

Relator: Desembargador **GARIBALDI TADEU PEREIRA FERREIRA**

RECORRENTE: EPIFANIO & MONTEIRO CIA. LTDA.

RECORRIDO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE

ADV.: IARA FERNANDES CARVALHO

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Apregoado o processo, resolveu o Egrégio Tribunal, à unanimidade, ADIAR o julgamento em razão da ausência do Exmo. Desembargador do Trabalho Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, Relator, em licença para tratamento da saúde.

Processo **RecAdm 0001248-06.2024.5.12.0000 (PROAD 9057/2019)**

Relatora: Desembargadora **MIRNA ULIANO BERTOLDI**

RECORRENTE: FLÁVIO KRETZER

RECORRIDO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE

ASSUNTO: PASSIVOS ADMINISTRATIVOS DE QUINTOS -
REVISÃO

À unanimidade, HOMOLOGAR o pedido de desistência do presente Recurso Administrativo, formulado pelo Recorrente, (Idc1a6c2d).

Processo **RecAdm 0001392-77.2024.5.12.0000 (PROAD 4341/2024)**

Relatora: Desembargadora **MIRNA ULIANO BERTOLDI**

RECORRENTE: RONILDO MOREIRA ALVES

RECORRIDO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE

ADV.(S): PEDRO MAURÍCIO PITA DA S. MACHADO E OUTROS

ASSUNTO: CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
(APOSENTADORIA)

À unanimidade, CONHECER do Recurso Administrativo, e no mérito, por maioria, NEGAR-LHE provimento, vencido o Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto.

Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora do Trabalho—Relatora.

Processo **RecAdm 0001539-06.2024.5.12.0000 (PROAD 9452/2024)**

Relator: Desembargador **MARCOS VINICIO ZANCHETTA**

RECORRENTE: UNIÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL -
UNIOFICIAIS/BR

RECORRIDO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE

ASSUNTO: CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA -

DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO - TRF 4ª REGIÃO
PROC. 5043267-50.2021.4.04.0000

Resolveram os Exmos. Desembargadores e as Exmas. Desembargadoras do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, à unanimidade, CONHECER do Recurso Administrativo. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator.

Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator.

Processo **RecAdm 0000754-44.2024.5.12.0000 (PROAD Nº 1.126/2019)**

Relator: Desembargador **HÉLIO BASTIDA LOPES**

RECORRENTE: ANELIYA KONSTANTINOVA TONEVA

RECORRIDO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE

ASSUNTO: PROMOÇÃO FUNCIONAL

À unanimidade, CONHECER do Recurso Administrativo. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a servidora seja promovida no dia imediatamente subsequente àquele em que completadas as 80 horas/aula necessárias, inclusive para efeitos financeiros, iniciando, a partir de então, a contagem do novo interstício para a promoção, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator.

Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator.

Processo **RecAdm 0001147-66.2024.5.12.0000 (PROAD 6856/2024)**

Relator: Desembargador **MARCOS VINICIO ZANCHETTA**

RECORRENTE: KELBSON WERTON ELIAS CAVALCANTE

RECORRIDO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE

ASSUNTO: PERDA DO DIREITO DO CANDIDATO A CONCORRER EM LISTA APARTADA ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO CONCURSO PÚBLICO TRT12

À unanimidade, CONHECER do Recurso Administrativo, no mérito,

por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator.

Prosseguindo, a Exma. Desembargadora Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente; devolveu a Presidência dos Trabalhos ao Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente, prosseguindo o Colegiado no julgamento das matérias abaixo relacionadas:

Processo PA 0003503-05.2022.5.12.0000 (PROAD N. 3441/2022)

Relator: Desembargador **GARIBALDI TADEU PEREIRA FERREIRA**

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: PROCESSO DE REMOÇÃO NACIONAL PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Processo proveniente da sessão de 27-02-2023, quando resolveu o Tribunal, à unanimidade, retirá-lo de pauta, em razão do Ato CSJT/GP SECMAT nº 03/2022, que determinou a suspensão das remoções de Magistrados e de Magistradas, nos seguintes termos: “..art. 1º Suspende todas as remoções, a pedido, de Juiz do Trabalho Substituto, entre Tribunais Regionais do Trabalho, até que o Grupo de Trabalho Nacional instituído por meio do ATO.GP.SG.SECMAT Nº 02/2022 conclua os estudos e defina as diretrizes para a realização do II Procedimento Unificado de Remoção. § 1º A suspensão de que trata o caput abrange os editais em andamento e os pedidos de remoção ainda não efetivados por meio da posse do magistrado interessado, ainda que deferidos no Tribunal de origem e/ou no Tribunal de destino.”

Nesta Sessão, resolveu o Egrégio Tribunal, à unanimidade, ADIAR o julgamento em razão da ausência do Exmo. Desembargador do Trabalho Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, Relator, em licença para tratamento da saúde.

PROAD Nº 110/2024

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: REFERENDAR AS SITUAÇÕES QUE SE ENCONTRAM EM DESTAQUES NO RELATÓRIO JUNTADO AO MARCADOR 59, REFERENTES ÀS DESIGNAÇÕES CUMULATIVAS QUE SE CONSOLIDARAM AO FINAL DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024, NA FORMA DO DISPOSTO NO § 4º DO ART. 1º DA PORTARIA SEAP Nº 79/2019

Apregoadada a matéria, o Egrégio Tribunal Pleno aprovou a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 017/2024:

Considerando a Resolução CSJT n. 155/2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; Considerando a Portaria SEAP n. 79/2019, que regulamenta a aplicação do art. 4º da Resolução CSJT n. 155, de 23 de outubro de 2015, para efeito do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ no âmbito da 12ª Região;

Considerando os despachos proferidos pelo Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente; junto aos marcadores 58 e 60 (PROAD nº 110/2024);

RESOLVEU o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, com as ressalvas dos Exmos. Desembargadores do Trabalho Graciano Ricardo Barboza Petrone e Roberto Luiz Guglielmetto; e da Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, REFERENDAR, na forma do disposto no § 4º do art. 1º da Portaria SEAP nº 79/2019, as situações que não constaram ou que divergiram daquelas dispostas no Relatório já aprovado, contendo as indicações de designações de magistrados(as) para o exercício cumulativo de jurisdição que se consolidaram ao final do mês de setembro de 2024; e que se encontram em destaque no documento do marcador 59 do PROAD Nº 110/2024.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

PROAD Nº 7.583/2024

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE JOAÇABA, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, EM VAGA DECORRENTE DA REMOÇÃO DA EXMA. JUÍZA PATRICIA ANDRADES GAMEIRO HOFSTAETTER PARA A 2º VT DE JARAGUÁ DO SUL (EDITAL SEAP Nº 18/2024)

Apregoadada a matéria, o Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente, concedeu a palavra ao Exmo. Desembargador do Trabalho Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Corregedor:

Exmo. Desembargador do Trabalho Narbal Antônio de Mendonça Fileti: “Obrigado. Exa., procedo à leitura do relatório. Trata o presente expediente do concurso de promoção pelo critério de merecimento ao cargo de Juiz(a) Titular da Vara do Trabalho de Joaçaba, em vaga decorrente da remoção da Excelentíssima Juíza Patricia Andrades Gameiro Hofstaetter para a 2ª Vara do Trabalho de Jaraguá do Sul, nos termos do artigo 93, II, alíneas “b”, “c” e “e” da Constituição Federal; das resoluções números 106/2010 e 159/2012 do Conselho Nacional de Justiça; das resoluções ENAMAT números 26/2021 e 28/2022; da resolução administrativa número 14/2023 deste Tribunal e dos artigos 42, 43, 45 e 47 do Regimento Interno deste Tribunal. Para tanto, foi disponibilizado o Edital SEAP nº 18/2024 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 03-9-2024. Requereram a inscrição no referido processo a Excelentíssima Juíza do Trabalho Zelaide de Souza Philippi, substituta lotada na 6ª Vara do Trabalho de Florianópolis; o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Alessandro da Silva, substituto lotado na 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis; o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Elton Antônio de Salles Filho, substituto lotado na 2ª Vara do Trabalho de Balneário Camboriú; a Excelentíssima Juíza do Trabalho Lisiane Vieira, substituta lotada na Vara do Trabalho de Joaçaba; e o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Fábio Augusto Dadalt, substituto lotado na 1ª Vara do Trabalho de São José. O artigo 4º, § 2º, da RA número 14/2023 dispõe que a Secretaria da Corregedoria será responsável pela coleta dos dados e informações constantes nos subitens I a V da alínea “a” do inciso I do artigo 2º desta resolução, e o inciso III do artigo 3º da Resolução número 106/2010 do CNJ. De acordo com os dados disponibilizados no painel, ilumina 12, as magistradas e os magistrados inscritos não retinham processos conclusos, além do prazo legal, na data de publicação do edital, nos termos do artigo 4º, parágrafo 2º, inciso I, da

RA 14/2023 e subitem 2.1.1.2 do Edital SEAP nº 18/2024, foram juntadas as sentenças proferidas pelas Magistradas e pelos Magistrados inscritos, observados os critérios neles estabelecidos nos marcadores números 128 a 132. Segundo as informações SETIC número 18/2024 e SECAD/SETIC número 01/2024, os magistrados desempenharam suas atribuições em varas do trabalho, que dispõem de instalações físicas e recursos materiais e tecnológicos semelhantes, adequados ao exercício das atividades jurisdicionais. Já os subsídios solicitados nos parágrafos 2º e 3º do artigo 4º, todos da Resolução 106/2010 do CNJ, foram prestadas pela Secretaria de Apoio Institucional. Nos marcadores 161 a 168, a seu turno, encontram-se as informações do subitem 1.2 do item um, da linha “a”. do inciso II, do item 2 e seus subitens, subitem 1.7 do item 1, da alínea “a”, do inciso III, e item 2 e seus subitens, da alínea “a”, todos do artigo 2º da RA 14/2023, que foram prestadas pela Secretaria de Gestão Estratégica deste Regional. A respeito do número de servidores nas unidades judiciárias em que atuam os magistrados inscritos. As informações foram prestadas nos marcadores números 148 a 152. O acervo e o fluxo processuais de cada candidato à promoção encontram-se no marcador número 161. O volume de produção nos marcadores 162 a 167 e a celeridade no marcador 168. Por fim, a planilha geral da tabela de pontuação das atividades formativas de aperfeiçoamento técnico para a promoção encontra-se no marcador 171. O prazo para a impugnação dos documentos de avaliação para o concurso de promoção aqui tratado, transcorreu *in albis*. É o relatório Excelências, em cumprimento ao artigo 6º da RA número 14/2023.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Obrigado, Exa. Pergunto se há alguma manifestação a respeito do relatório? Passamos, então, à votação nominal, que será de forma aberta e fundamentada, iniciando-se pelo Desembargador votante mais antigo, em obediência ao artigo 1º da Resolução 106/2010 do CNJ e do Regimento interno desta Corte, artigos 45, 46 e 47, de acordo com as alterações da Resolução CNJ 426/2021 e da RA 14/2023 deste Regional. Cada Desembargador e cada Desembargadora, já na nossa nova forma, proferirá de uma única vez o seu voto nos três nomes que entenda deva compor a lista, especificando a pontuação para cada concorrente, de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 4º e 11 da Resolução 106/2010: desempenho: vinte pontos; produtividade, trinta pontos; presteza, vinte e cinco pontos; aperfeiçoamento técnico, vinte e cinco pontos.”

Exmo Desembargador do Trabalho Roberto Basilone Leite: “Presidente, uma questão de ordem. Como eu sou impedido nesse processo, eu peço licença para me retirar durante alguns minutos.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “V. Exa. está impedido. Fique à vontade, por favor. Eu vou pedir para o Roberto Carlos, ler os termos do Regimento Interno, com relação a essa votação, que para nós, ainda acho que é a primeira vez que nós estamos fazendo desse modo.”

Secretário-Geral Judiciário, Roberto Carlos de Almeida: “A votação obedecerá os termos da RA 14/2023 deste Regional: ‘ Artigo 3º. Na avaliação do merecimento, será utilizado o sistema de pontuação para cada um dos quatro critérios supramencionados, com a livre e fundamentada convicção do membro votante do Tribunal. § 1º. Cada um dos quatro itens deverá ser valorado de zero até a pontuação máxima estipulada, com a especificação da pontuação atribuída a cada um dos respectivos subitens, admitindo-se o voto com motivação aliunde, votação de adesão. A formação da lista de merecimento observará os procedimentos estabelecidos nesse artigo, com a utilização da maioria absoluta dos votantes para a composição da lista, observados os demais critérios estabelecidos na Resolução número 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça e nesta resolução. § 3º. Neste caso, a escolha dos nomes que comporão a lista tríplice far-se-á de forma nominal, aberta e fundamentada, indicando cada votante os nomes mais bem pontuados nas suas avaliações. § 4º. No primeiro escrutínio, cada votante indicará os três nomes que tiveram melhor pontuação em sua lista de classificação, ter-se-á como constituída a lista, se no primeiro escrutínio, três ou mais nomes obtiverem a maioria absoluta dos votos entre os votantes, hipótese em que figurarão em lista os nomes dos três mais votados, caso contrário, efetuar-se-á o segundo escrutínio e, se necessário, novos escrutínios entre aqueles que tiverem tido as maiores votações. § 5º. Serão realizados tantos escrutínios quantos forem necessários até que um dos candidatos obtenha a maioria absoluta dos votos. § 6º. Somente constarão da lista tríplice o candidato que obtiver em primeiro ou subsequentes escrutínios a maioria absoluta dos votos. § 7º. Nessas votações sucessivas, cada votante indicará os candidatos mais bem pontuados em sua avaliação, até que se forme a maioria absoluta. § 8º. Os candidatos figurarão na lista de acordo com a ordem decrescente de sufrágios que obtiverem, respeitado também o

número de ordem do escrutínio. § 9º. No caso de empate, em qualquer escrutínio, prevalecerá, para o desempate, quanto aos magistrados, a antiguidade na respectiva carreira. Persistindo o empate, terá preferência o mais idoso. § 10. Em se tratando de promoção, após a formação da lista tríplice, haverá uma quarta votação, com a conseqüente promoção do juiz que obtiver a maioria absoluta dos votos.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Passo, então, dando início à votação, a palavra ao Exmo.o Desembargador mais antigo, o Doutor Marcos Vinicio Zanchetta.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta: “Obrigado, Presidente. Eu peço, inicialmente, a juntada das justificativas. O meu primeiro voto foi para a Juíza Lisiane Vieira, que alcançou 20 pontos no desempenho; 30 pontos na produtividade; 24 pontos na presteza e 22,48 pontos no aperfeiçoamento, perfazendo 96,48. Em segundo lugar, para o Dr. Elton Salles, que eu atribuí 20 pontos no desempenho; 29,20 na produtividade; 24 pontos na presteza e 21,98 no aperfeiçoamento, perfazendo 95,18 pontos. Em terceiro lugar, para o Doutor Alessandro da Silva, a quem eu atribuí 20 pontos no desempenho; 27,50 pontos na produtividade; 22,50 pontos na presteza e 25 pontos no aperfeiçoamento, perfazendo 95 pontos.”

ANEXO I

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Obrigado, Excelência. Desembargador Gracio Ricardo Barboza Petrone.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone: “Presidente, eu vou pedir a juntada da manifestação e o demonstrativo dos cálculos, e mais uma vez, coloco aqui: tentam objetivar condições subjetivas. Bem, pelo meus cálculos, o primeiro voto é para a Juíza Lisiane Vieira com um total de 92,30; o segundo Alessandro da Silva com 75; e o terceiro Fábio Augusto Dadalt com 69.” **ANEXO II**

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Desembargadora Mari Eleda Migliorini, com a palavra.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini: “Pelos documentos disponibilizados, nós percebemos como é de alto nível o desempenho dos nossos magistrados, a produtividade. Todos atuando com ética e presteza, sempre com muito cuidado e muita diligência. E essa tarefa é bem difícil, porque nós temos os critérios objetivos e sabemos que todos são muito bons. Todos demonstram sempre muita boa vontade e as notas encaminhadas pela Escola Judicial também expressam essa constante atualização dos nossos magistrados e o aperfeiçoamento técnico. Então, tentei observar com todos os detalhes, esse padrão de qualidade muito bem representado para os nossos candidatos e candidatas à vaga, e ficaram todos com a pontuação bastante aproximada. Como eu também vou requerer a juntada da planilha, vou falar só o voto final, a soma das notas. O meu voto então em primeiro lugar ficou para a Juíza Lisiane Vieira com 96,98 pontos; em segundo, o Juiz Alessandro da Silva com 96,50 pontos; em terceiro, o Juiz Elton Antônio de Salles Filho com 95,58 pontos.” **ANEXO III**

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Ok. Obrigado Exa. Desembargadora Maria de Lourdes Leiria.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria: “Obrigada Presidente. Eu avaliei aqui os juízes, como já foi dito é uma tarefa difícil de fazer essa avaliação objetiva, mas a gente segue os normativos. Eu concedi a nota máxima a todos os magistrados em relação à planilha 1. Em relação à planilha 2, produtividade, o quadro também não identifiquei nenhuma distinção entre as estruturas das unidades judiciárias, então também dei a mesma pontuação. No quadro 2, que também é da produtividade, eu privilegiei o item das conciliações, conforme o critério já definido pelo CSJT. Em seguida, das sentenças, também considerei de menor relevância o número de audiências e de sentenças meramente homologatórias, e também o tempo médio de processo na Vara. Na planilha de presteza, todos os magistrados que concorrem receberam a mesma nota. Já no quadro 2, eu dei ênfase aos dados concernentes ao cumprimento dos prazos e ao tempo médio para proferir as sentenças e também as sentenças líquidas. Por último, a planilha 4, aperfeiçoamento técnico, já foi preenchida pela Escola Judicial. Antes de dizer os três, quero fazer um registro, que normalmente eu não incluo em lista para merecimento, magistrado que tenha sentença em atraso. Então, no dia do edital, quando abriu o edital, não tinha, mas, avaliando o

período, temos três juízes com sentenças em atraso, no período. Então, eu considereei como apenas dois não tem, então um terceiro nome da lista terá sentenças em atraso no período. Então, avaliei outros critérios também objetivos, como o número de processo e o número de sentenças proferidas. Só, excepcionalmente, estou fazendo esse registro, que eu estou colocando na lista um juiz que tem sentença vencida no período. Porque eu entendo que isso desestimula aqueles colegas que se esforçam para manter o prazo, porque não é fácil manter o prazo. A gente tem um volume de trabalho muito grande no primeiro grau e no segundo grau. Mas a gente se esforça para manter o prazo. Então, eu tenho esse critério de não colocar. Então, excepcionalmente, falando isso, eu passo então aos números. Em primeiro lugar, está a Juíza Lisiane Vieira, com 92,48. É uma juíza que atua na unidade que recebe o maior número de processos e que também é a juíza que profere mais sentenças, não tem nenhum prazo vencido, atua em todos os programas institucionais. Além disso, é uma juíza que a instituição pode contar sempre e está sempre disponível e com uma qualidade de trabalho excepcional, um trabalho também de excepcional carga de trabalho. Acho que é até uma das unidades que mais tem processos. Ao menos quando eu era corregedora, era a unidade que mais tinha processos. Quando eu fui corregedora, ela atuou em três. Ela foi me receber em mais duas unidades além da dela, porque alguns colegas tiram férias quando o corregedor manda o calendário. Mas, enfim, 92,48 a Juíza Lisiane em primeiro lugar. Em segundo lugar, o Juiz Elton Antônio de Salles Filho com 88,98 pontos, e em terceiro lugar, o juiz Fábio Augusto Dadalt, com 75,88 pontos. Eu peço Presidente, para juntar também as planilhas que justificam o meu voto. Obrigada.” **ANEXO IV**

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Sim, Excelência. Obrigado. Na verdade, eu gostaria de dizer que o equívoco foi meu. Não foi da anotação com relação à inversão dos nomes. Aqui o equívoco foi meu. Então, o próximo votante sou eu, pela antiguidade. Entre os nossos juízes candidatos, todos são bons, obviamente, mas, temos que eleger, inicialmente os três, e depois escolhemos um que será promovido. Então, na questão desempenho, nesse item, a avaliação considerou a equivalente qualidade das decisões proferidas por todos os magistrados, ou seja, eu dei a nota máxima para todos, que é a de 20 pontos. Com relação à produtividade, os números apresentados denotam a maior pontuação para os magistrados Lisiane Vieira, Elton Antônio Salles Filho e Alessandro da Silva, em especial, pelo número de audiências

e conciliações realizadas por todos. Na verdade, aqui ficou assim: A Lisiane com 30, inicialmente; Elton, também com 30 e os Juízes Alessandro e Fábio, com 28,5 cada um. No item presteza. No item relativo à presteza, as informações prestadas pela Coordenadoria de Estatística indicam o desempenho superior do magistrado Elton Antônio de Salles Filho, seguido da magistrada Lisiane Vieira e do magistrado Alessandro da Silva, tendo como diferencial a observância dos prazos para proferir decisões e o número de sentenças líquidas proferidas. Aqui, a Juíza Lisiane ficou com 21,5 pontos, na minha contagem; o Juiz Elton ficou com 22; a Dra. Lisiane com 21; e o Juiz Alessandro com 20,5. Com relação ao aperfeiçoamento técnico, foi utilizada a pontuação apurada pela Escola Judicial, de acordo com o disposto na Resolução 106/2010 do CNJ, que registra o melhor desempenho do magistrado Alessandro da Silva, seguido pela magistrada Lisiane Vieira. Ao todo, ficou a seguinte pontuação, no meu entendimento, na minha apuração: o Juiz Alessandro da Silva com 94, a Juíza Lisiane Vieira com 93,98, e o Juiz Elton Salles Filho com 92,80, ou seja, todos muito proximamente, são os três no meu entendimento, merecendo a melhor avaliação. Também faço a juntada, posteriormente, das minhas anotações. Desembargador Roberto Luiz Guglielmetto, com a palavra.” **ANEXO V**

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto: “Excelência. Eu já encaminhei para o Secretário a minha pontuação, que requero que fique também anexada ao processo de promoção. Apesar da dificuldade em fazer a escolha pela notoriedade da qualidade jurídica e pessoal dos candidatos. Essa dificuldade também é acompanhada de muita satisfação pelo reconhecimento dessas condições favoráveis desses candidatos, desses magistrados Excelência. E no desempenho, todos obtiveram a nota máxima em questão de redação, clareza, objetividade, pertinência da doutrina, jurisprudência, respeito às súmulas dos tribunais superiores e do nosso tribunal regional. Todos tiveram a pontuação máxima de 20 pontos. No quesito produtividade, já houve algumas alterações, que aí é o compartilhamento de atividades, acervo, acumulação de atividades, estrutura e funcionamento. Isso foi igual para todos. Estrutura e funcionamento. A força de trabalho também, a pontuação foi equitativa para todos. O que diferenciou no compartilhamento de atividades, a juíza Lisiane obteve a nota 2,5; o Juiz Alessandro a nota 2,5; a juíza Zelaide a nota 2; o Juiz Fábio e o Juiz Elton a nota 1,5 cada. No acervo de fluxo processual, todos obtiveram também a pontuação de 2,5. Cumulação de atividades a Juíza Lisiane se

destaca realmente dos demais, como bem pontuou a Desembargadora Maria de Lourdes Leiria, e isso não é de agora, já ao longo de sua carreira, principalmente lá em Joaçaba. Então, todos obtiveram 2,5, exceto a Juíza Lisiane, com a média 2,5. Os outros candidatos com a média 2, cada um. Número de audiências. Destaque também para a Juíza Lisiane, 2,5; Juiz Elton também 2,5; os demais candidatos 1,5 cada. Número de conciliações. Também a Juíza Lisiane e Juiz Elton 2,5. Juiz Fábio 2, Juiz Alessandro 1,5, Juíza Zelaide 1. Número de decisões interlocutórias. Todos tiveram 2,5 na minha avaliação. Número de sentenças proferidas: 2,5 Lisiane, 2,5 Fábio, 2,5 Alessandro, Zelaide e Elton 2. Tempo médio. Também destaque aqui para a Juíza Lisiane. Tempo médio de processo na Vara, 2,5. Juiz Fábio também 2, Juiz Alessandro e Juiz Elton 1,5 cada e Juíza Zelaide 1. Número de sentenças homologatórias, também muito bom aqui o desempenho da Juíza Lisiane, 2,5, Juiz Elton 2,5, Juiz Fábio 2, Juiz Alessandro 1,5 e Juíza Zelaide 1. Número de sentenças sem resolução de mérito, todos os candidatos tiveram a nota 2,5. Presteza Excelências, assiduidade, participação em mutirões, residência, medidas efetivas de incentivo à conciliação, inovações, publicações, alinhamento com as metas, todos tiveram uma pontuação igual, 2 em cada quesito. Dito na questão de celeridade, a Juíza Lisiane e o Juiz Elton se destacam com 2,5 cada. Depois, a Juíza Zelaide 1,5, Juiz Fábio e Juiz Alessandro, com 1 cada um. Tempo médio para proferir sentença, também destaque aqui para o Juiz Elton 2, Juíza Lisiane 1,5, Juíza Zelaide 1, Juiz Alessandro e Juiz Fábio 0,5 cada um. Tempo médio de duração do processo na Vara, desde a distribuição até a sentença. Juíza Lisiane 2, Juiz Fábio 2, Juíza Zelaide 1,5, Juiz Elton 1, Juiz Alessandro 1. Tempo médio de duração desde a sentença até o arquivamento. Também destaque para a Juíza Lisiane 2,5, Juiz Fábio 2, Juíza Zelaide 1,5, Juiz Elton e Juiz Alessandro um cada. Número de sentenças líquidas. Juiz Elton, é o primeiro aqui com 2, seguido da Juíza Lisiane 1,5, Juiz Alessandro 1, Juiz Fábio e Juíza Zelaide 0,5 cada um. Presteza, né? É, aperfeiçoamento técnico, destaque aqui para o Juiz Alessandro, frequência em cursos oficiais ele é o primeiro, 30,5, depois o Juiz Elton a Juíza Lisiane, Juiz Fábio e por derradeiro a Juíza Zelaide. Diploma. O Juiz Alessandro é o primeiro. Os demais não tiveram pontuação. O Juiz Alessandro é mestre, doutor, reconhecidamente, excelente jurista, dedicado também às atividades docentes, que ele obteve 1, em conjunto com a Juíza Lisiane. Os demais não tiveram pontuação. Em resumo, Exa., no desempenho todos tiveram a pontuação máxima, 20 cada um. Na produtividade a Juíza Lisiane

obteve média 30, seguida do Juiz Elton, em terceiro o Juiz Alessandro. Quarto é bom falar porque são candidatos, não é Excelência, aqui também, o quarto colocado é o Juiz Fábio e a quinta colocada é a Juíza Zelaide. Presteza. Primeiro, a Juíza Lisiane 24, Juiz Elton 22,5, Juíza Zelaide e Juiz Fábio 20, Juiz Alessandro 18,5. Aperfeiçoamento. O Juiz Alessandro 25, Juíza Lisiane 22,48, Juiz Elton, 21,98, Juiz Fábio 15,88 e Juíza Zelaide 3,29. Resumindo, Excelências, a primeira colocada na minha avaliação é a Juíza Lisiane Vieira, com 96,48, o Juiz Elton é o segundo com 91,48, o terceiro é o Juiz Alessandro com 89, o quarto é o juiz Fábio Dadalt com 81,88 pontos e a quinta colocada é a Juíza Zelaide com 66,29 pontos. É isso.” **ANEXO VI**

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Obrigado, Excelência. Desembargador Wanderley Godoy Junior.”

Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior: “Obrigado Exa. Resumidamente, até porque já foi enviado toda a pontuação, previamente para o Tribunal. Eu destaco aqui a magistrada Lisiane Vieira, praticamente desempenho, produtividade, presteza, ela liderou, e no aperfeiçoamento praticamente um empate técnico com o magistrado Alessandro e com o magistrado Elton. O trabalho da Doutora Lisiane vimos de perto no passado, eu, o Presidente Manzi, e na época, o Corregedor Nivaldo, estivemos em Joaçaba, passamos um dia inteiro lá, verificando o trabalho dela, o desenvolvimento da Vara do Trabalho, inclusive com toda a comunidade, Prefeito e a Justiça Federal. E foi realmente um trabalho de destaque. Então, Excelência, resumidamente, a Doutora Lisiane, em primeiro lugar, com 123 pontos no total; segundo o Juiz Alessandro da Silva com 107 pontos; terceiro, o Juiz Elton, com 99 pontos; quarto lugar, Juiz Fábio Augusto com 91 e quinto lugar, Juíza Zelaide com 89, é o voto.” **ANEXO VI**

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Obrigado, Excelência. Desembargador Hélio Bastida Lopes com a palavra.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Hélio Bastida Lopes: “Obrigado, Presidente. Como todos já ressaltaram, o quadro de resumo de pontuação e toda a avaliação já foi encaminhada. Então, aqui me cumpre apenas citar os nomes e a respectiva pontuação. Em primeiro

lugar, a Juíza Lisiane Vieira com 94,5. Em segundo lugar, o Juiz Alessandro da Silva com 94,25. O Juiz Elton Antônio de Salles Filho com 92 pontos. O Juiz Fábio Augusto Dadalt com 86,85 pontos e a Juíza Zelaide de Souza Philippi com 78,35. Esse é o resumo Excelência. “ **ANEXO VIII**

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Obrigado Desembargador Hélio. Desembargadora Mirna Uliano Bertoldi com a palavra.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi: “Obrigado Exa. Em observância às resoluções do CNJ, da ENAMAT e deste Tribunal, procedi a avaliação dos magistrados inscritos e considerando os aspectos relativos ao desempenho, produtividade e a presteza no exercício das funções e ao aperfeiçoamento técnico, eu o fiz com base nos elementos disponibilizados no PROAD 7583/2024. Eu peço a juntada da minha justificativa de voto e também do resumo. O quadro resumo da pontuação já foi enviado. Peço a juntada, e considerando esses quatro itens avaliados, eu aferi a pontuação total dos magistrados inscritos e os três primeiros colocados na seguinte ordem sequencial: primeiro Juiz Alessandro da Silva, com 96,75. Em segundo, a Juíza Lisiane Vieira, com 92,23. Em terceiro, o Juiz Elton Antônio de Salles Filho, com 90,48.” **ANEXO IX**

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Obrigado Excelência. Desembargadora Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez.”

Exma Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez: “Obrigada Excelência. Eu também requeiro a juntada dos fundamentos do meu voto e das planilhas de votação. Da minha análise, o primeiro colocado é o juiz Alessandro da Silva com 92 pontos. A segunda colocada é a Juíza Lisiane Vieira com 91,98 pontos. E o terceiro Juiz Elton Antônio de Salles Filho, com 89,48 pontos. **ANEXO X**

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Ok. Obrigado. Desembargador Nivaldo Stankiewicz.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz: “Obrigado Excelência. Eu me manifesto no sentido de ratificar o que o Desembargador Wanderley falou, porque na condição de corregedor,

quando eu passei também em Joaçaba por duas vezes lá, eu vi uma unanimidade em torno da magistrada Lisiane. É por isso que eu estou indicando-a. Aqui já foi falado no desempenho, na produtividade, na presteza e no aperfeiçoamento. Os cinco magistrados que estão concorrendo, evidentemente, são todos merecedores. Mas, há detalhes que nós temos que levar em consideração. E o primeiro grande detalhe que eu levo em consideração é que a Doutora Lisiane, efetivamente, reside em Joaçaba. Nunca teve sentenças atrasadas, extremamente solícita com o tribunal em todos os programas. Portanto, a minha pontuação, em primeiro lugar, vai para ela com 97,48 pontos; o segundo colocado para mim é o Doutor Fábio Augusto Dadalt com 88,88; o terceiro Alessandro da Silva com 83 pontos; o quarto o Doutor Elton com 81,98 e a quinta colocada Zelaide de Souza Philippi com 67,29.” **ANEXO XI**

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Obrigado, Excelência. Desembargador Narbal Antônio de Mendonça Fileti.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Narbal Antônio de Mendonça Fileti: “Obrigado, Presidente. Eu já enviei as planilhas. De forma muito objetiva, a pontuação ficou a seguinte: em primeiro lugar, a Juíza Lisiane Vieira, com 97,48 pontos; em segundo lugar, o Juiz Alessandro da Silva, com 92,50; e em terceiro lugar, o Juiz Elton Antônio de Salles Filho com 91,98 pontos. Apenas para registrar, em quarto lugar, o Juiz Fábio Dadalt, com 84,88; e em quinto lugar, a Juíza Zelaide de Souza Philippi, com 64,79.” **ANEXO XII**

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Ok. Obrigado, Excelência. Desembargador Cesar Luiz Pasold Júnior.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Cesar Luiz Pasold Júnior: “Obrigado, Excelência.

A planilha já foi encaminhada até requeiro a respectiva juntada. Igualmente de forma objetiva, a primeira colocada na lista foi a Doutora Lisiane Vieira com 95,98 pontos; o segundo colocado, o Juiz Elton Antônio de Salles Filho com 87,68 pontos; o terceiro colocado, o Juiz Alessandro da Silva, com 83,70 pontos. Para fins de registro, o quarto colocado, o Juiz Fábio Augusto Dadalt com 78,88 e a Juíza Zelaide de Souza Philippi com 61,29, em quinto lugar.” **ANEXO XII**

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Ok, obrigado, Excelência. Desembargador Reinaldo Branco de Moraes.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Reinaldo Branco de Moraes: “Obrigado, Presidente. Eu requeiro a juntada das planilhas, nas quais fiz um detalhamento, pontos e pesos, para que sejam anexadas à ata de sessão. O resumo da votação da da minha pontuação: em primeiro lugar, a Juíza Lisiane Vieira, com 96,48 pontos; em segundo lugar, o Juiz Alessandro da Silva, com 96 pontos; em terceiro lugar, o Juiz Elton Antônio de Salles Filho com 93,48 pontos. E, para registro, em quarto lugar, o Juiz Fábio Augusto Dadalt, com 87,88; e em quinto, a Juíza Zelaide de Souza Philippi com 71,79 pontos.” **ANEXO XIV**

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Ok, obrigado Excelência. Pela votação então, contabilizada aqui, nós tivemos os três primeiros colocados: com 14 votos a Juíza Lisiane Vieira, Joaçaba; em segundo lugar, com 13 votos, o Juiz Alessandro da Silva; e em terceiro lugar, com 12 votos, o Juiz Elton Antônio de Salles Filho.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria: “Não são 11 votos Excelência?”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Eu tenho anotado aqui, 12.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria: “Nós estamos em catorze, não é?”

Secretário-Geral Judiciário, Roberto Carlos de Almeida: “Quinze, menos o Desembargador Basilone.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Então, são catorze. Três votos para o Doutor Fábio Dadalt. Aí, salvo melhor juízo, fecha catorze. É isso mesmo. Perfeito. Muito bem, então, agora, atingida a maioria absoluta com relação aos três primeiros da lista tríplice, os mais votados, catorze, treze e doze, respectivamente. Como eu já li. Agora, nós temos a segunda votação entre os três. Perfeito? Preparado para votar, Doutor Zanchetta? Então, agora, dentre os três, temos que escolher um único nome, objetivamente.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Marco Vinicio Zanchetta:
“Objetivamente. A Doutora Lisiane.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima,
Presidente: “Objetivamente, a Doutora Lisiane. Desembargador
Gracio.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone:
“Doutora Lisiane.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto:
“Excelência?”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima,
Presidente: “Pois não?”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto:
“Então, refaz ali eu não entendi. A primeira foi a doutora Lisiane. E o
Segundo?”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima,
Presidente: “Doutor Alessandro.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto:
“Doutor Alessandro ...”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima,
Presidente: “E o terceiro o Doutor Elton.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto:
“Doutor Elton.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima,
Presidente: “Isso. Elton.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta: “ Não
vai divergir...”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto: “ Na
verdade estava dentro da sequência que eu votei.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Eu diria que nem precisaria mais votação. É só pegar o voto de Vossa Excelência e está resolvido. Mas vamos continuar.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto: “Não dá pra divergir de mim mesmo. A não ser que eu mude de entendimento.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Desembargadora Mari Eleda Migliorini, por favor.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini: “Juíza Lisiane.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Juíza Lisiane. Desembargadora Maria de Lourdes Leiria.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria: “Juíza Lisiane.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Eu ratifico a votação: em primeiro no Juiz Alessandro da Silva. Desembargador Roberto Luiz Guglielmetto.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto: “Juíza Lisiane.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Juíza Lisiane. Desembargador Wanderley Godoy Júnior.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Júnior: “Juíza Lisiane.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Desembargador Hélio Bastida Lopes.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Hélio Bastida Lopes: “Juíza Lisiane.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Lisiane. Desembargadora Mirna Uliano Bertoldi.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi: “Juiz Alessandro.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Desembargadora Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez: “Também mantenho o meu voto no Juiz Alessandro.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Juiz Alessandro. Desembargador Nivaldo Stankiewicz.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz: “Juíza Lisiane.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Lisiane. Desembargador Narbal Mendonça Fileti.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Narbal Antônio de Mendonça Fileti: “Juíza Lisiane.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Juíza Lisiane. Desembargador Cesar Luiz Pasold Júnior.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Cesar Luiz Pasold Júnior. “Juíza Lisiane.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Juíza Lisiane. Desembargador Reinaldo Branco de Moraes.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Reinaldo Branco de Moraes: “Juíza Lisiane.”

Na sequência o Tribunal aprovou a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº **018/2024**: ao apreciar o PROAD nº 7583/2024, que versa sobre o Concurso de Promoção ao Cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Joaçaba, pelo critério de merecimento, elaborou a lista tríplice em votação nominal, aberta e fundamentada, na forma das Resoluções Administrativas n.ºs 106/2010 e 159/2012 do Conselho Nacional de Justiça, das Resoluções ENAMAT n.ºs 26/2021 e 28/2022; e da

Resolução Administrativa n.º 14/2023 deste Tribunal, e dos arts. 42, 43, 45 e 47 do Regimento Interno deste Tribunal.

No 1º escrutínio, três nomes obtiveram a maioria absoluta dos votos entre os Exmos Desembargadores e as Exmas. Desembargadoras votantes, conforme o disposto no § 4º do art. 3º da RA-14/2023 deste Tribunal.

Passaram a integrar a lista tríplice, os Exmos. Juízes e a Exma Juíza:

1º - Lisiane Vieira com 14 (quatorze) votos;

2º - Alessandro da Silva com 13 (treze) votos;

3º - Elton Antônio de Salles Filho com 12 (doze) votos.

Formada a lista tríplice, passou o Egrégio Tribunal Pleno à votação para a escolha do nome do(a) Juiz(íza) ser promovido(a) para a Titularidade da Vara do Trabalho de Joaçaba, pelo critério de merecimento, ficando assim a pontuação:

1º - Juíza Lisiane Vieira com 11 (onze) votos

2º - Juiz Alessandro da Silva com 03 (três) votos

Na sequência, nos termos do § 10º do art. 3º da Resolução Administrativa n.º 14/2023, o Egrégio Tribunal Pleno proclamou o nome da Exma. Juíza LISIANE VIEIRA, para o cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Joaçaba, pelo critério de merecimento, em conformidade com o disposto no art. 93, inc. II, "b", "c" e "e" da Constituição Federal, das Resoluções n.ºs 106/2010 e 159/2012 do Conselho Nacional de Justiça, das Resoluções ENAMAT n.ºs 26/2021 e 28/2022; e da Resolução Administrativa n.º 14/2023 deste Tribunal, e dos arts. 42, 43, 45 e 47 do Regimento Interno.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

Obs.: Deu-se por suspeito, o Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Basilone Leite.

Na sequência, o Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente, assim se manifestou: “A Juíza Lisiane Vieira, foi promovida para a titularidade da Vara do Trabalho de Joaçaba. Parabéns, JuizLisiane. Muito merecidamente. Parabéns a todos que participaram do certame. Nós todos já passamos por isso e sabemos da dificuldade e da apreensão e assim por diante. Parabéns.”

Exmo. Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Dr. Piero Rosa Menegazzi: “Então, em nome do Ministério Público do Trabalho, parabenizo a Excelentíssima Magistrada promovida, bem como os demais Magistrados e Magistradas que integraram a lista.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Alguém gostaria de se manifestar? Fiquem à vontade.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria: “Eu gostaria de parabenizar também a Juíza Lisiane pela promoção e todos que participaram do certame, porque todos tinham condições de serem promovidos. Mas os critérios ...”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini: “Realmente, em primeiro lugar em todas as pontuações que, pela minha planilha, obviamente pelos pesos que eu dei, a Vara do Trabalho da Magistrada Lisiane, têm números assombrosos e está totalmente em dia. Pelos trabalhos que ela faz nos programas institucionais, ela se entrega inteiramente, e mesmo tendo todo o trabalho, sendo mulher, mãe, família e todo o resto. E os demais que participaram, que também, como eu disse no começo, todos têm uma produção excelente, com alguma coisa ou não, como disse a Desembargadora Leiria, sentenças atrasadas, é um diferencial que cai um pouquinho o peso, mas, no contexto, todos, em algum momento, em alguma coisa, também sobressaíram. É isso.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Só pela juntada da quantidade de documentos, só a participação já é uma vitória, não é? Eu estava pensando aqui, quando fomos promovidos, de um modo geral, não é? Alguém mais gostaria? Corregedor?”

Exmo. Desembargador do Trabalho Narbal Antônio de Mendonça Fileti: “Na qualidade de Corregedor, eu gostaria de cumprimentar os

cinco concorrentes, em especial aos três que fizeram parte da lista tríplice,mas, em especial a Juíza Lisiane pelo trabalho que desenvolve. Estive em correição em todas as Varas do Trabalho dos juízes que participaram e realmente, o trabalho dela se destaca em termos de quantidade e em relação também aos programas que a Juíza Lisiane colabora com o nosso Tribunal. Então, meus parabéns.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Obrigado.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz: “Eu parabenizo também a todos que participaram neste certame, mas um parabéns muito especial realmente para a Doutora Lisiane. Eu, que acompanhei bastante o trabalho dela na corregedoria, sei do desempenho e da dedicação. Ela reside em Joaçaba, e daqui para frente, eu tenho a plena convicção que Joaçaba não será mais uma Vara do Trabalho de passagem. Portanto, acho que teremos por muito tempo a Doutora Lisiane lá em Joaçaba. Parabéns, sucesso. Continue fazendo o que sempre fez. Mais nada. Trabalho espetacular. Parabéns.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente: “Alguém mais gostaria?”

Exma. Desembargadora Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez: “Eu também me manifesto parabenizando todos os magistrados que concorreram e desejo muito sucesso. Um abraço muito especial para a Doutora Lisiane, desejando muito sucesso a ela nessa nova etapa na Cidade de Joaçaba.”

PROAD Nº 16680/2023

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RA Nº 027/2023 DO TRT 12, QUE DISPÕE SOBRE AS CONVOCAÇÕES DE JUÍZES(AS) DE PRIMEIRO GRAU PARA SUBSTITUIÇÃO E AUXÍLIO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Apregoadá a matéria, o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, vencido, parcialmente, o Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta, aprovou a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº **019/2024**:

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 72, de 31 de março de 2009;

CONSIDERANDO o art. 118 da LOMAN, que prevê a necessidade de escolha dos(as) Juízes(as) Convocados(as) para atuar no Tribunal, por meio de decisão da maioria absoluta do Tribunal;

CONSIDERANDO o decidido no Procedimento de Controle Administrativo nº 0005894-98.2011.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no sentido de que as convocações de juízes de 1º Grau para substituição nos tribunais devem observar a alternância entre antiguidade e merecimento;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 4 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho estabelecida na correição realizada no corrente ano neste Tribunal, que dispôs sobre a necessidade de adequação dos normativos internos, a fim de que passem a prever a observância dos critérios de antiguidade e de merecimento, alternadamente, no caso de convocação de Juiz(a) de 1º grau para a substituição no Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o processo de convocação de Juízes(as) de primeiro grau para a substituição e auxílio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, adaptando-o à nova redação do §3º do art. 40 do Regimento Interno do TRT12, perpetrada pela RR 01/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o processo de trabalho dos Gabinetes dos(as) Desembargadores(as), dos órgãos julgadores em que atuam, bem como do primeiro grau de jurisdição, prevendo maior previsibilidade e homogeneidade às atuações;

CONSIDERANDO a Resolução Regimental nº 02/2023 deste Tribunal, que alterou a nomenclatura dos seus Órgãos Fracionários de Câmara para Turma;

CONSIDERANDO a garantia constitucional da igualdade em direitos e obrigações entre homens e mulheres (art. 5º, I, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e da dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminações contra as Mulheres (CEDAW) de 1979, segundo o qual, a adoção pelos Estados-Partes de medidas especiais de caráter temporário, destinadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher, não se considerará discriminação na forma definida naquela Convenção;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, I, da Resolução CNJ nº 255/2018, na forma dada pela Resolução CNJ nº 540/2023,

RESOLVEU o Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º À unanimidade, alterar os §§ do art. 3º da RA 27/2023, que passam a vigorar com a seguinte redação e numeração:

§ 1º A seleção dos(as) Juízes(as) de que se trata o caput dar-se-á mediante escolha do Tribunal Pleno, e obedecerá, alternadamente, aos critérios de antiguidade e merecimento, observada, sempre que possível, a participação equânime entre homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a convocação de, no mínimo, 50% das mulheres.

§2º Com a necessária antecedência, será publicado o edital de concurso visando à formação da lista de Juízes(as) Titulares de Vara habilitados para atuação na segunda instância, que estabelecerá o prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação do edital para que os interessados se inscrevam, indicando por qual dos critérios concorrerão, por antiguidade, por merecimento, ou por ambos, considerando-se a falta de inscrição como não aceitação, independentemente de consulta formal.

§ 3º Inexistindo manifestação quanto aos critérios pelos quais concorrerá no concurso, o candidato será considerado inscrito em ambos os critérios.

§ 4º Não será considerado(a) elegível para convocação, por qualquer dos critérios, o(a) Juiz(íza) Titular que se inserir em alguma das seguintes hipóteses:

I - possuir sentenças das fases de cognição e execução e decisões interlocutórias em atraso nas estatísticas divulgadas pela Corregedoria-Regional relativas aos seis meses anteriores à data da abertura do edital;

II - possuir processos decorrentes de convocação anterior em atraso (sentenças e/ou acórdãos) por informação da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, relativas aos seis meses anteriores à data da abertura do edital;

III - houver sido punido pelo Tribunal Pleno nos vinte e quatro meses anteriores à data da abertura do edital;

IV - estiver afastado(a) da jurisdição a qualquer título, inclusive em razão da realização de curso, convocação ou representação de associação.

§ 5º A escolha dos(as) substitutos(as) pelo critério de merecimento ocorrerá por votação, na qual cada Desembargador(a) votante atribuirá pontos a cada candidato, apurando-se, posteriormente, o total de pontos. Na escolha, serão considerados os seguintes aspectos, que valerão, no máximo, 25 (vinte e cinco) pontos cada:

I – quantitativos:

a) número de audiências por tipo;

b) número de conciliações – conhecimento e execução;

c) número de sentenças em processo de conhecimento com exame do mérito e sem exame do mérito, exceto

conciliações;

d) número de decisões em embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação;

e) número de processos disponibilizados em segundo grau para julgamento.

II – qualitativos:

a) número de sentenças anuladas por falta de fundamentação;

b) a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis, no primeiro e no segundo grau;

c) o tempo médio para proferir sentença;

d) o tempo médio de duração do processo na Vara, desde a distribuição até a sentença;

e) o tempo médio de duração do processo na Vara, desde a distribuição até o arquivamento definitivo;

f) correições parciais julgadas procedentes;

g) participação anterior como substituto no Tribunal.

III - aperfeiçoamento técnico: os critérios de valoração de atividades formativas, para fins de aferição do aperfeiçoamento técnico das Magistradas e dos Magistrados do Trabalho para o processo seletivo de convocação para atuar no Tribunal, pelo critério de merecimento, serão os mesmos utilizados na promoção por merecimento, ou seja, os definidos pelas resoluções expedidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, cabendo à Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região fornecer as Desembargadoras e aos Desembargadores do Trabalho-Avaliadores, a Tabela de Pontuação e

Valoração das Atividades Formativas de Aperfeiçoamento Técnico para Promoção ou Acesso das Magistradas e dos Magistrados inscritos no certame, devidamente preenchida, observando os parâmetros fixados pelas normas da ENAMAT e seus anexos.

§ 6º A apuração referida no parágrafo anterior terá por base o período de 12 (doze) meses integrais, encerrado no dia 31 de dezembro do ano anterior ao edital, salvo quanto ao critério de aperfeiçoamento técnico, para o qual serão considerados todos os cursos realizados a partir do ingresso na magistratura. Somente serão desconsiderados os afastamentos da jurisdição superiores a 30 dias, hipótese em que será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente anterior ao 12º mês, até que se obtenha dados de 12 meses, observando-se, se necessário, os demais critérios contidos na RA 14/2023.

§ 7º Após o decurso do prazo para inscrição, a SEAP certificará os inscritos, juntará ao PROAD lista de antiguidade divulgada pela COLEG, e solicitará a manifestação da SECOR, CESTP, SEGJUD e EJUD a respeito dos itens dos §§ 4º e 5º.

§ 8º Após as manifestações, será dada ciência das informações aos Juízes(as) inscritos(as) para que, querendo, impugnem os documentos no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 9º Após o prazo para as impugnações, o Presidente do Tribunal encaminhará o expediente para a SEGJUD para a inclusão em pauta de votação do Tribunal Pleno, que elegerá, alternados os critérios de antiguidade e merecimento para cada uma das vagas, iniciando-se pela antiguidade, mediante voto aberto da maioria simples dos seus membros, 10 (dez) Juízes(ízas) Titulares para atuar nas Turmas e nos demais órgãos julgadores em que atua o(a) Desembargador(a) titular da

cadeira substituída, sendo 5 (cinco) titulares - 1 por Turma, e 5 (cinco) suplentes - 1 por Turma.

§ 10. Todos(as) os(as) juízes(as) titulares de vara interessados(as) poderão se inscrever para que se garanta número suficiente na formação da listagem final, que observará a quinta parte da lista de antiguidade, com arredondamento de fração para a unidade numérica inteira imediatamente superior, observada a regra do § 11 deste artigo e a observância dos demais requisitos constantes desta RA.

§ 11. Na hipótese de não existir, dentre os(as) inscritos(as), número suficiente de juízes(as) que integrem a quinta parte do quadro total, serão escolhidos(as) e constarão da lista final tantos quantos forem necessários dos sucessivos quintos.

§ 12. O processo seletivo pelo Tribunal Pleno ocorrerá sempre na primeira sessão administrativa do ano, salvo impedimento justificado.

Art. 2º Por maioria, alterar o art. 4º da RA 27/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescentar o § 3º, vencidos os Exmos. Desembargadores do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta, Gracio Ricardo Barboza Petrone, Roberto Basilone Leite, Nivaldo Stankiewicz e Cesar Luiz Pasold Júnior e as Exmas. Desembargadoras do Trabalho Mari Eleda Migliorini e Maria de Lourdes Leiria, que acolhiam a proposta formulada pela Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini no sentido de observar o critério de antiguidade no procedimento previsto no § 1º do art. 4º da RA 027/2023:

Art. 4º Uma vez definidos os 5 (cinco) magistrados mais votados pelo Tribunal Pleno, que atuarão nas Turmas do Tribunal, cada um deles ficará vinculado, preferencialmente, a uma Turma. Os 5 (cinco) suplentes, menos votados, atuarão em caso de necessidade, e também ficarão vinculados a cada uma das Turmas.

§ 1º Respeitada a votação ocorrida em 2024, na qual foi sorteada a 1ª Turma, a escolha do Juiz(íza) Convocado(a) iniciará pela 2ª Turma, seguindo-se pelas demais Turmas pela ordem numérica crescente, respeitando-se o rodízio entre elas e seguindo-se o mesmo critério nos próximos certames.

§ 2º Na impossibilidade de atuação do (a) Juiz(iza) Titular de Vara vinculado(a) a uma Turma ou na necessidade de atuação simultânea de mais de um Juiz(iza) Convocado(a) no mesmo Órgão Julgador, será convocado preferencialmente o Juiz suplente vinculado à respectiva Turma.

§ 3º Caso não seja possível convocar o (a) Juiz(iza) Titular de Vara vinculado(a) a uma Turma, tampouco o suplente, é possível, por conveniência administrativa, convocar outro Juiz dentre os selecionados previstos no caput deste artigo, mediante prévia verificação constante no art. 7º.

Art. 3º Por maioria, alterar o art. 5º da RA 27/2023, vencido o Exmo. Desembargador do Trabalho Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Corregedor, quanto à proposta formulada por S. Exa. no sentido de adotar a expressão “revisão anual” na parte final da redação do *caput*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A seleção dos(as) Juízes(as) Titulares de Vara para atuar no Tribunal terá revisão bienal.

Parágrafo único. Transitoriamente, no exercício de 2025, será observado o prazo de um ano de atuação dos Juízes Substitutos.

Art. 4º À unanimidade, alterar o parágrafo único do art. 6º da RA 27/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de algum dos deveres constantes neste artigo, presume-se o mútuo e justificado interesse em cessar as convocações, e o(a) Juiz(íza) Titular de Vara previamente selecionado

será substituído, preferencialmente, pelo suplente vinculado à respectiva Turma, mediante prévia verificação constante no art. 7º.

Art. 5º À unanimidade, alterar o parágrafo único do art. 7º da RA 27/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Em caso de duas consultas seguidas ou de três alternadas positivas de processos em atraso, presume-se o mútuo e justificado interesse em cessar as convocações, e o(a) Juiz(íza) Titular de Vara, previamente selecionado, será substituído preferencialmente pelo suplente vinculado à respectiva Turma, mediante prévia verificação constante no caput deste artigo.

Art. 6º. À unanimidade, alterar os §§ 1º e 2º do art. 8º da RA 27/2023, que passam a ser substituídos por parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único - Em optando pela manutenção das férias, será convocado para atuar preferencialmente o suplente vinculado à respectiva Turma, mediante prévia verificação constante no art. 7º.

Art. 7º À unanimidade, alterar o art. 9º da RA 27/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º No caso de afastamento de qualquer natureza do(a) Juiz(íza) Convocado(a) por período superior a 15 (quinze) dias, o(a) Juiz(íza) Titular de Vara previamente selecionado será substituído preferencialmente pelo suplente vinculado à respectiva Turma, mediante prévia verificação constante no art. 7º.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal Pleno.

Art. 9º A presente resolução entra em vigor na presente data, com efeitos a partir do próximo processo seletivo, com previsão para janeiro de 2025.

Art. 10 Republica-se a Resolução Administrativa nº 027/2023 com as alterações introduzidas pela presente Resolução.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

PROAD Nº 9913/2021

INTERESSADA: COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO DO TRT 12 - CRI

ASSUNTO: PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DO TRT 12 - OFÍCIO CRI 06/2024 -, NA FORMA DO INCISO IX DO ART. 28 DO REGIMENTO INTERNO

Apregoadá a matéria, o Egrégio Tribunal Pleno aprovou a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº **020/2024**:

Considerando o contido no PROAD nº 9913/2021;

RESOLVEU o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, nos termos do inciso IX do art. 28 do Regimento Interno deste Regional, aprovar as atualizações do Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos da minuta constante do marcador 78 do PROAD nº 9913/2021.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

Finalizando, o Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente; submeteu a presente Ata à apreciação dos Exmos. Desembargadores e das Exmas. Desembargadoras do Trabalho desta Corte, sendo aprovada, à unanimidade, nesta data. Ausentes os Exmos. Desembargadores do Trabalho Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, em licença para tratamento de saúde; José Ernesto Manzi, (decisão CNJ), e a Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, S.Exa. nos termos AA Nº 3509/2024. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão, às 15h30, da qual, eu, Rosinei Fátima Kuhnen, Técnico Judiciário, digitei a presente Ata, que vai subscrita por Roberto Carlos de Almeida, Secretário Geral-Judiciário, e assinada pelo Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente. Florianópolis, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

AMARILDO CARLOS DE LIMA

Desembargador do Trabalho-Presidente

ANEXO I – VOTO DO EXMO. DES. MARCOS VINICIO ZANCHETTA

1. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO AO CARGO DE JUIZ/JUÍZA
TITULAR
DA VT DE JOACABA/SC

PROAD N° 7583/2024 - (Edital SEAP n° 18/2024)

JUSTIFICATIVAS DE AVALIAÇÃO

Resolução n° 106/2010 - CNJ

Art. 4° - Na votação, os membros votantes do Tribunal deverão declarar os fundamentos de sua convicção, com menção individualizada aos critérios utilizados na escolha relativos à:

- I - desempenho (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional);
- II – produtividade (aspecto quantitativo da prestação jurisprudencial);
- III – presteza no exercício das funções;
- IV – aperfeiçoamento técnico;
- [...]

I – Desempenho

Fundamentos

- Atribuí idêntica nota a todos os candidatos (nos **subitens 1, 2, 3, 2**), pois entendo que todas as sentenças, sem distinção, possuem boa redação, são claras e objetivas, com conteúdo que guarda pertinência com a doutrina e a jurisprudência.
- Observo ainda (quanto ao **subitem 5**) que não há qualquer demonstração, por parte dos Magistrados candidatos, de desrespeito às Súmulas Vinculantes do e. STF e às decisões vinculantes do c. TST.

II – Produtividade

Fundamentos

- No **ITEM 1 (Estrutura de trabalho)**, atribuí idêntica nota (1,00 ponto) nos **subitens 1.1** (compartilhamento de atividades na unidade jurisdicional) e **1.4** (estrutura de funcionamento da Vara), por considerar que todos os candidatos atendem aos requisitos exigidos e possuem estruturas semelhantes à disposição. O mesmo ocorreu em relação ao **subitem 1.5**.
- Quanto ao **subitem 1.3** também considerei pontuação igual para os Magistrados (2,00 pontos), porquanto todos informaram a cumulação de atividades diretamente relacionadas com a Instituição, como participação em comissões, atividades do CEJUSC, Escola Judicial e outras.
- No **subitem 1.2** (acervo e fluxo processual na unidade) atribuí 3,00 pontos para o melhor desempenho (conforme a produtividade), 2,70 pontos para os candidatos com desempenho imediatamente seguinte e 2,50 pontos para os demais.
Os desempenhos foram inicialmente calculados em percentuais, relativamente à produção de cada Magistrado constante da planilha específica fornecida pela Administração, e transformados em pontos. Por exemplo, correlacionei, o número de processos recebidos na fase de conhecimento com os processos solucionados, acordos homologados e sentenças proferidas. O mesmo em relação às execuções iniciadas/desarquivadas, correlacionadas com as execuções encerradas/processos remetidos para arquivo provisório.
- No **ITEM 2 (Volume de produção)**, no **subitem “2.1”**, considerando valores médios de produção, atribuí 3,50 pontos para o maior volume médio de audiências realizadas e 3,30 para o desempenho médio seguinte, sendo ainda 3,00 pontos para os demais candidatos. Observo que os números de audiências informadas são proporcionais ao número de processos que tramitaram na Vara, com pequena diferença entre eles.

- No seu **subitem “2.2”**, com base nas produções registradas nos relatórios e planilhas fornecidas pela Administração, estabeleci 6,0 pontos para os Magistrados com melhor desempenho e 5,50 pontos para o desempenho seguinte, além de 5,00 para o menor volume de produção. Assim, na forma da Resolução 106, privilegiei “os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média” (parágrafo único do art. 2º da Resolução)
- Em relação ao **subitem “2.3”** (número de decisões interlocutórias), atribuí valoração menor em relação aos outros tópicos, por considerar menos relevante esta atividade, atribui pontuação igual para todos (2,00), mesmo porque não há significativa diferenças dos volumes de produção entre os candidatos. Idêntica situação é a existente no **subitem “2.8”**, que recebe a mesma pontuação.
- No **subitem “2.4”** atribui 4,00 pontos para os Magistrados com maior número de sentenças proferidas (soma das fases de conhecimento e de execução), e 3,50 para os demais integrantes com lista Magistrado em face da pequena variação no volume de produção seguinte.
- No **subitem “2.7”**, considerando o número de sentenças homologatórias de transação, atribui 2,00 pontos para os melhores desempenhos e 1,50 ponto para os desempenhos seguintes. No **subitem “2.6”** (tempo médio de processo na Vara), o melhor desempenho médio recebeu 3,00 pontos e o desempenho médio seguinte 2,50 pontos.

III – Presteza

Fundamentos

- À exceção do **subitem 1.4** (medidas de incentivo à conciliação), atribuí idêntica nota (2,00) em todos os **subitens** do **ITEM 1 (Dedicação)**, porquanto considero que as ações realizadas pelos Magistrados candidatos (na assiduidade, participação em iniciativas institucionais, residência na comarca, medidas de incentivo à conciliação, inovações

- procedimentais e tecnológicas, além de publicações, projetos e procedimentos que contribuem para a melhoria dos serviços) foram desenvolvidas de forma equânime por ambos os candidatos, inexistindo motivos relevantes para diferentes pontuações.
- De fato, verifiquei que todos os Magistrados declararam residir e permanecer na comarca de atuação ou que foram autorizados a residir fora dela, mas sempre com presença assídua no expediente forense, além de registrarem participação efetiva em atividades extras e outras iniciativas.
 - Ressalto ainda que, no tocante às inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional, os Magistrados candidatos satisfazem aos requisitos de modernidade, que exigem procedimentos e adoção de novas tecnologias para incrementar a atividade jurisdicional.
 - No caso do **subitem 1.4**, atribuí 3,00 pontos para todos, pois também se encontram em igualdade de condições no tocante às medidas de incentivo à conciliação, conforme se observa das informações constantes do PROAD em referência.
 - Outrossim, o **ITEM 2**, que trata da **Celeridade na prestação jurisdicional**, atribuí pontuação igual no **subitem 2.2** (2,00 pontos) e **subitem 2.4** (1,50 ponto).
 - No **subitem 2.1** atribuí 3,00 pontos para os Magistrados com melhor desempenho (observância dos prazos processuais) e 2,00 para os desempenhos menos céleres, assim como 2,50 pontos para o desempenho médio. O **subitem 2.3** recebeu 2,00 pontos para o menor tempo médio de duração do processo na Vara, seguido de 1,50 ponto para os demais desempenhos.
 - Por fim, no **subitem 2.5**, atribuí 1,00 ponto para o melhor número de sentenças líquidas prolatadas em procedimentos sumários e sumaríssimos, assim como de sentenças em audiências.

IV – Aperfeiçoamento técnico

Fundamentos

- No particular, na forma das resoluções que regulam a matéria (do CNJ, deste Regional e da ENAMAT), bem como do Edital SEAP nº 09/2023, os parâmetros e as pontuações são estabelecidos pela Escola Judicial, em planilha própria.
- No caso, as notas finais dos candidatos foram as seguintes:

Ver planilha anexa, com o 'QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS, coluna 'Aperfeiçoamento'.

CONCLUSÃO

Considerando as pontuações atribuídas aos candidatos nos diversos critérios, cujas planilhas de avaliação ora requeiro sejam juntadas ao respectivo PROAD, assim como as respectivas justificativas, a pontuação final dos Magistrados e Magistradas candidatos à vaga de **Juiz Titular da VT de Joaçaba** ficou assim definida:

Ver planilha anexa, 'QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS'.

Marcos Vinicio Zanchetta
Desembargador do Trabalho
Novembro de 2024

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

**Art. 2º, inc. I - DESEMPENHO (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional)
Pontuação de zero a 20 (vinte) pontos**

alínea a - Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

Parágrafo Único do art. 2º da RA 014/2023 - 06 (seis) primeiras sentenças proferidas no ano em curso, 03 (três) da fase de conhecimento e 03 (três) da fase execução.

Juíza Substituta e Juízes Substitutos	1. redação	2. clareza	3. objetividade	4. pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas	5. o respeito às súmulas do STF e dos Tribunais Superiores, as teses jurídicas e as súmulas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.	TOTAL pontuação máxima 20 pontos
ALESSANDRO DA SILVA	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	20,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	20,00
LISIANE VIEIRA	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	20,00
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	20,00
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	20,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

Art. 2º, inc. II - PRODUTIVIDADE (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional)

Pontuação de zero a 30 (trinta) pontos

Alínea a - Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pela magistrada ou pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

1 - Estrutura de Trabalho, tais como:

Juíza Substituta e Juizes Substitutos	1.1. Compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar)	1.2. Acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional	1.3. Cumulação de atividades	1.4. Estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais)	1.5. força de trabalho à disposição da magistrada ou do magistrado (assessores, servidores e estagiários)	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2
ALESSANDRO DA SILVA	1,00	3,00	2,00	1,00	1,00	8,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	1,00	2,50	2,00	1,00	1,00	7,50
LISIANE VIEIRA	1,00	2,70	2,00	1,00	1,00	7,70
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	1,00	2,50	2,00	1,00	1,00	7,50
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	1,00	2,70	2,00	1,00	1,00	7,70

2 - Volume de produção, mensurado pelo:

Parágrafo único: Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças (fase de conhecimento e de execução) e de audiências em comparação com a produtividade média de juizes de 03 (três) unidades similares, conforme os critérios definidos pelo CSJT, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, as magistradas e os magistrados cujos índices de conciliação sejam proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

Juíza Substituta e Juizes Substitutos	2.1. número de audiências realizadas	2.2. número de conciliações realizadas	2.3. número de decisões interlocutórias proferidas	2.4. número de sentenças proferidas	2.6. o tempo médio do processo na Vara	2.7. número de sentenças homologatórias de transação	2.8. número de sentenças sem resolução de mérito proferidas	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2	
ALESSANDRO DA SILVA	3,00	5,00	2,00	3,50	2,50	1,50	2,00	19,50	27,50
FÁBIO AUGUSTO DADALT	3,00	5,50	2,00	4,00	3,00	1,50	2,00	21,00	28,50
LISIANE VIEIRA	3,30	6,00	2,00	4,00	3,00	2,00	2,00	22,30	30,00
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	3,00	5,00	2,00	3,50	2,50	1,50	2,00	19,50	27,00
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	3,50	6,00	2,00	3,50	2,50	2,00	2,00	21,50	29,20

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

Art. 2º, inc. III - PRESTEZA no exercício das funções

Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos

1. Dedicção definida a partir de ações como:

Juíza Substituta e Juízes Substitutos	1.1. assiduidade ao expediente forense	1.2. Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais	1.3. Residência e permanência na comarca	1.4. Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo	1.5. Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional	1.6. Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário	1.7. Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do CNJ	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1 e 2
ALESSANDRO DA SILVA	2,00	2,00	2,00	3,00	2,00	2,00	2,00	15,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	2,00	2,00	2,00	3,00	2,00	2,00	2,00	15,00
LISIANE VIEIRA	2,00	2,00	2,00	3,00	2,00	2,00	2,00	15,00
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	2,00	2,00	2,00	3,00	2,00	2,00	2,00	15,00
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	2,00	2,00	2,00	3,00	2,00	2,00	2,00	15,00

2. Celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 106 do CNJ e o parágrafo único do inc. II do Art. 2º desta Resolução

Juíza Substituta e Juízes Substitutos	2.1. a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis	2.2. o tempo médio para proferir sentença	2.3. o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença	2.4. o tempo médio de duração do processo na Vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso	2.5. número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1e 2	
ALESSANDRO DA SILVA	2,00	2,00	1,50	1,50	0,50	7,50	22,50
FÁBIO AUGUSTO DADALT	2,00	2,00	2,00	1,50	0,50	8,00	23,00
LISIANE VIEIRA	3,00	2,00	1,50	1,50	1,00	9,00	24,00
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	2,50	2,00	1,50	1,50	0,50	8,00	23,00
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	3,00	2,00	1,50	1,50	1,00	9,00	24,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

Art. 2º, inc. IV - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO
Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos

Art. 85 da Res. ENAMAT 28/2022 – Na avaliação do aperfeiçoamento técnico da magistrada e do magistrado, considerar-se-ão os seguintes fatores, conforme pontuação contida nos Anexos 7 e 8:

Alínea a do art. 2º, inc. IV - Os critérios de pontuação ou valoração de atividades formativas para fins de aferição do aperfeiçoamento técnico das Magistradas e dos Magistrados do Trabalho para a promoção por merecimento, observadas as normas pertinentes do Conselho Nacional de Justiça, serão os definidos pelas Resoluções expedidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT.

Juíza Substituta e Juizes Substitutos	I – a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pela ENAMAT e pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho ou em copromoção com instituições ou entidades conveniadas ou, ainda, consoante regulamentação elaborada pela ENAMAT, outras atividades formativas, dentro dos limites estabelecidos	II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira	III - a atividade docente, assim considerada: a) as aulas, palestras e conferências ministradas em cursos pela ENAMAT e pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, e em cursos ou eventos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas às Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho; e b) a participação efetiva de magistradas e magistrados na condição de presidente de mesa, moderador, debatedor ou membro de comissão organizadora, bem como em bancas de concurso público da magistratura e em comissões de juristas, ainda que instituídas pelo Poder Legislativo ou Executivo, e desde que os eventos estejam relacionados às atividades inerentes ao Poder Judiciário.	TOTAL pontuação máxima 25 pontos
ALESSANDRO DA SILVA	25,00	5,00	1,00	25,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	15,88	0,00	0,00	15,88
LISIANE VIEIRA	21,48	0,00	1,00	22,48
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	3,29	0,00	0,00	3,29
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	21,98	0,00	0,00	21,98

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS

Juíza Substituta e Juízes Substitutos	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	TOTAL	
ALESSANDRO DA SILVA	20,00	27,50	22,50	25,00	95,00	3º
FÁBIO AUGUSTO DADALT	20,00	28,50	23,00	15,88	87,38	
LISIANE VIEIRA	20,00	30,00	24,00	22,48	96,48	1º
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	20,00	27,00	23,00	3,29	73,29	
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	20,00	29,20	24,00	21,98	95,18	2º

**ANEXO II – VOTO DO EXMO. DES. GRACIO RICARDO BARBOZA
PETRONE**

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

**Art. 2º, inc. I - DESEMPENHO (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional)
Pontuação de zero a 20 (vinte) pontos**

alínea a - Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

Parágrafo Único do art. 2º da RA 014/2023 - 06 (seis) primeiras sentenças proferidas no ano em curso, 03 (três) da fase de conhecimento e 03 (três) da fase execução.

Juíza Substituta e Juízes Substitutos	1. redação	2. clareza	3. objetividade	4. pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas	5. o respeito às súmulas do STF e dos Tribunais Superiores, as teses jurídicas e as súmulas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.	TOTAL pontuação máxima 20 pontos
ALESSANDRO DA SILVA	4	4	4	4	4	20,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	4	4	4	4	4	20,00
LISIANE VIEIRA	4	4	4	4	4	20,00
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	4	4	4	4	3,8	19,80
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	2	2	2	2	2	10,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

Art. 2º, inc. II - PRODUTIVIDADE (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional)

Pontuação de zero a 30 (trinta) pontos

Alínea a - Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pela magistrada ou pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

1 - Estrutura de Trabalho, tais como:

Juíza Substituta e Juizes Substitutos	1.1. Compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar)	1.2. Acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional	1.3. Cumulação de atividades	1.4. Estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais)	1.5. força de trabalho à disposição da magistrada ou do magistrado (assessores, servidores e estagiários)	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2
ALESSANDRO DA SILVA	2,00	1,00	3,00	2,00	2,000	10,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	1,00	2,00	3,00	2,00	3,000	11,00
LISIANE VIEIRA	1,50	3,00	5,00	2,00	1,500	13,00
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	2,00	0,50	4,00	2,00	2,000	10,50
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	1,00	2,00	4,00	2,00	1,500	10,50

2 - Volume de produção, mensurado pelo:

Parágrafo único: Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças (fase de conhecimento e de execução) e de audiências em comparação com a produtividade média de juizes de 03 (três) unidades similares, conforme os critérios definidos pelo CSJT, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, as magistradas e os magistrados cujos índices de conciliação sejam proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

Juíza Substituta e Juizes Substitutos	2.1. número de audiências realizadas	2.2. número de conciliações realizadas	2.3. número de decisões interlocutórias proferidas	2.4. número de sentenças proferidas	2.6. o tempo médio do processo na Vara	2.7. número de sentenças homologatórias de transação	2.8. número de sentenças sem resolução de mérito proferidas	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2
ALESSANDRO DA SILVA	1	0,5	2	2	0,5	1	2	9,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	0,5	1	2,5	2,5	1,5	1,5	3	12,50
LISIANE VIEIRA	3	2	2,5	3	2	2	1,5	16,00
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	0,5	0,5	1,5	1	1	1	2,5	8,00
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	3	2	3	2	0,5	2	2	14,50

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

Art. 2º, inc. III - PRESTEZA no exercício das funções

Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos

1. Dedicção definida a partir de ações como:

Juíza Substituta e Juizes Substitutos	1.1. assiduidade ao expediente forense	1.2. Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais	1.3. Residência e permanência na comarca	1.4. Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo	1.5. Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional	1.6. Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário	1.7. Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do CNJ	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1 e 2
ALESSANDRO DA SILVA	1	-	1	1	1	2	1,0	7,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	-	-	-	-	-	-	1,0	1,00
LISIANE VIEIRA	1	-	1	2	2	2	1,0	9,00
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	1	-	1	1	1	0,5	1,0	5,50
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	1	-	-	-	-	-	1,0	2,00

2. Celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 106 do CNJ e o parágrafo único do inc. II do Art. 2º desta Resolução

Juíza Substituta e Juizes Substitutos	2.1. a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis	2.2. o tempo médio para proferir sentença	2.3. o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença	2.4. o tempo médio de duração do processo na Vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso	2.5. número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1e 2
ALESSANDRO DA SILVA	1	0,5	0,5	1	1	4,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	1,5	1,5	2	2,5	1	8,50
LISIANE VIEIRA	4	2,8	3	3	1,5	14,30
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	2,5	2	1,5	1,5	1	7,50
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	4	3	1	1	2	11,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

Art. 2º, inc. IV - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos

Art. 85 da Res. ENAMAT 28/2022 – Na avaliação do aperfeiçoamento técnico da magistrada e do magistrado, considerar-se-ão os seguintes fatores, conforme pontuação contida nos Anexos 7 e 8:

Alínea a do art. 2º, inc. IV - Os critérios de pontuação ou valoração de atividades formativas para fins de aferição do aperfeiçoamento técnico das Magistradas e dos Magistrados do Trabalho para a promoção por merecimento, observadas as normas pertinentes do Conselho Nacional de Justiça, serão os definidos pelas Resoluções expedidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT.

Juíza Substituta e Juizes Substitutos	I – a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pela ENAMAT e pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho ou em copromoção com instituições ou entidades conveniadas ou, ainda, consoante regulamentação elaborada pela ENAMAT, outras atividades formativas, dentro dos limites estabelecidos	II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira	III - a atividade docente, assim considerada: a) as aulas, palestras e conferências ministradas em cursos pela ENAMAT e pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, e em cursos ou eventos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas às Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho; e b) a participação efetiva de magistradas e magistrados na condição de presidente de mesa, moderador, debatedor ou membro de comissão organizadora, bem como em bancas de concurso público da magistratura e em comissões de juristas, ainda que instituídas pelo Poder Legislativo ou Executivo, e desde que os eventos estejam relacionados às atividades inerentes ao Poder Judiciário.	TOTAL pontuação máxima 25 pontos
ALESSANDRO DA SILVA	25,00%	5,00%	1,00%	25,00%
FÁBIO AUGUSTO DADALT	15,88%	-%	-%	15,00%
LISIANE VIEIRA	21,48%	-%	1,00%	20,00%
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	3,29%	-%	-%	5,00%
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	21,98%	-%	-%	18,00%

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS

Juíza Substituta e Juízes Substitutos	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	TOTAL
ALESSANDRO DA SILVA	20	19	11	25	75,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	20	24,5	9,5	15	69,00
LISIANE VIEIRA	20	29	23,3	20	92,30
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	19,8	18,5	13	5	56,30
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	10	25	14	18	67,00

ANEXO III – VOTO DA EXMA. DES.^a MARI ELEDA MIGLIORINI

Promoção ao Cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Joaçaba por merecimento
(Proad 7.583/2024)

Excelências,

Procedi à avaliação dos candidatos para promoção ao cargo de Juiz Titular obedecendo as diretrizes estabelecidas na legislação (Resolução n. 106/2010, atualizada pelas Resoluções n. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024 do CNJ, Resolução Administrativa n. 14/2023 do TRT-SC e Edital respectivo), analisando com muito cuidado cada um dos critérios exigidos.

Alguns deles foram considerados por mim de maior relevância para o exercício da Magistratura e, por isso, com maior peso na nota final. Atentei, ainda, para as peculiaridades envolvidas no exercício do cargo de Juiz substituto.

Os documentos disponibilizados atestam o excelente **desempenho** e **produtividade**

dos candidatos, todos constantemente atuando com **ética** e **presteza** no seu trabalho, sempre com muita diligência e dedicação.

Essa avaliação sempre nos permite verificar o elevado nível do corpo de magistrados que atuam no âmbito do nosso Regional.

As notas encaminhadas pela Escola Judicial também expressam a constante atualização e **aperfeiçoamento técnico** desses Magistrados.

Assim, as notas por mim conferidas observaram esse padrão de qualidade, muito bem representado por nossos colegas candidatos à vaga, todos com pontuação bastante aproximada.

Com isso, meu voto vai para os seguintes nomes:

1º LISIANE VIEIRA - 96,98 pontos

2º ALESSANDRO DA SILVA - 96,50 pontos

3º ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO - 95,58 pontos

Assim, figurou como primeira colocada em minha lista a Juíza *LISIANE VIEIRA*, para quem dou meu primeiro voto.

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ n° 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

**Art. 2º, inc. I - DESEMPENHO (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional)
Pontuação de zero a 20 (vinte) pontos**

alínea a - Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

Parágrafo Único do art. 2º da RA 014/2023 - 06 (seis) primeiras sentenças proferidas no ano em curso, 03 (três) da fase de conhecimento e 03 (três) da fase execução.

Juiza Substituta e Juizes Substitutos	1. redação	2. clareza	3. objetividade	4. pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas	5. o respeito às súmulas do STF e dos Tribunais Superiores, as teses jurídicas e as súmulas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.	TOTAL pontuação máxima 20 pontos
ALESSANDRO DA SILVA	6	1	1	6	6	20,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	6	1	1	6	6	20,00
LISIANE VIEIRA	6	1	1	6	6	20,00
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	6	1	1	6	6	20,00
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	6	1	1	6	6	20,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOACABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)
Art. 2º, inc. II - PRODUTIVIDADE (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional)

Pontuação de zero a 30 (trinta) pontos

Alínea a - Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pela magistrada ou pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

1 - Estrutura de Trabalho, tais como:

Juiza Substituta e Juizes Substitutos	1.1. Compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar)	1.2. Acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional	1.3. Cumulação de atividades	1.4. Estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais)	1.5. força de trabalho à disposição da magistrada ou do magistrado (assessores, servidores e estagiários)	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2
ALESSANDRO DA SILVA	1,00	1,00	2,00	1,00	1,000	6,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	1,00	1,00	2,00	1,00	1,000	6,00
LISIANE VIEIRA	1,00	1,00	2,00	1,00	1,000	6,00
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	1,00	1,00	2,00	1,00	1,000	6,00
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	1,00	1,00	2,00	1,00	1,000	6,00

2 - Volume de produção, mensurado pelo:

Parágrafo único: Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças (fase de conhecimento e de execução) e de audiências em comparação com a produtividade média de juizes de 03 (três) unidades similares, conforme os critérios definidos pelo CSJT, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, as magistradas e os magistrados cujos índices de conciliação sejam proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

Juiza Substituta e Juizes Substitutos	2.1. número de audiências realizadas	2.2. número de conciliações realizadas	2.3. número de decisões interlocutórias proferidas	2.4. número de sentenças proferidas	2.6. o tempo médio do processo na Vara	2.7. número de sentenças homologadas de transação	2.8. número de sentenças sem resolução de mérito proferidas	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2
ALESSANDRO DA SILVA	3,5	3,5	3	7,8	1,6	0,8	2	22,20
FÁBIO AUGUSTO DADALT	3,5	3,5	3	8	2	1	2	23,00
LISIANE VIEIRA	4	4	3	7,5	2	1	2	23,50
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	3,5	3	3	7,5	1,8	0,8	2	21,60
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	4	4	3	7,3	1,6	1	2	22,90

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

Art. 2º, inc. III - PRESTEZA no exercício das funções

Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos

1. Dedicção definida a partir de ações como:

Juíza Substituta e Juizes Substitutos	1.1. assiduidade ao expediente forense	1.2. Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais	1.3. Residência e permanência na comarca	1.4. Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo	1.5. Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional	1.6. Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário	1.7. Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do CNJ	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1 e 2
ALESSANDRO DA SILVA	2	2	2	2	2	2	2	14,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	2	2	2	2	2	2	2	14,00
LISIANE VIEIRA	2	2	2	2	2	2	2	14,00
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	2	2	2	2	2	2	2	14,00
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	2	2	2	2	2	2	2	14,00

2. Celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 106 do CNJ e o parágrafo único do inc. II do Art. 2º desta Resolução

Juíza Substituta e Juizes Substitutos	2.1. a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis	2.2. o tempo médio para proferir sentença	2.3. o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença	2.4. o tempo médio de duração do processo na Vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso	2.5. número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumárrissimo e de sentenças prolatadas em audiências	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1e 2
ALESSANDRO DA SILVA	4	2,2	1,6	1,4	0,1	9,30
FÁBIO AUGUSTO DADALT	4	2,2	1,8	1,5	0,1	9,60
LISIANE VIEIRA	5	2,5	1,8	1,5	0,2	11,00
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	4,5	2,5	1,4	1,4	0,1	9,90
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	5	2,5	1,6	1,4	0,2	10,70

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

Art. 2º, inc. IV - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos

Art. 85 da Res. ENAMAT 28/2022 – Na avaliação do aperfeiçoamento técnico da magistrada e do magistrado, considerar-se-ão os seguintes fatores, conforme pontuação contida nos Anexos 7 e 8:

Alinea a do art. 2º, inc. IV - Os critérios de pontuação ou valoração de atividades formativas para fins de aferição do aperfeiçoamento técnico das Magistradas e dos Magistrados do Trabalho para a promoção por merecimento, observadas as normas pertinentes do Conselho Nacional de Justiça, serão os definidos pelas Resoluções expedidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT.

	I – a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho ou em copromoção com instituições ou entidades conveniadas ou, ainda, consoante regulamentação elaborada pela ENAMAT, outras atividades formativas, dentro dos limites estabelecidos	II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira	III - a atividade docente, assim considerada: a) as aulas, palestras e conferências ministradas em cursos pela ENAMAT e pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, e em cursos ou eventos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas às Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho; e b) a participação efetiva de magistradas e magistrados na condição de presidente de mesa, moderador, debatedor ou organizadora, bem como em bancas de concurso público comissões de juristas, ainda que instituídas pelo Poder Legislativo ou Executivo, e desde que os eventos estejam relacionados às atividades inerentes ao Poder Judiciário.	TOTAL pontuação máxima 25 pontos
ALESSANDRO DA SILVA	25,00	5,00	1,00	25,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	15,88	0,00	0,00	15,88
LISIANE VIEIRA	21,48	0,00	1,00	22,48
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	3,29	0,00	0,00	3,29
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	21,98	0,00	0,00	21,98

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS						
Juiza Substituta e Juizes Substitutos	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	TOTAL	
ALESSANDRO DA SILVA	20	28,2	23,3	25	96,50	
FÁBIO AUGUSTO DADALT	20	29	23,6	15,88	88,48	
LISIANE VIEIRA	20	29,5	25	22,48	96,98	
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	20	27,6	23,9	3,29	74,79	
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	20	28,9	24,7	21,98	95,58	

ANEXO IV – VOTO DA EXMA. DES.^a MARIA DE LOURDES LEIRIA

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

Art. 2º, inc. I - DESEMPENHO (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional)

Pontuação de zero a 20 (vinte) pontos

alínea a - Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

Parágrafo Único do art. 2º da RA 014/2023 - 06 (seis) primeiras sentenças proferidas no ano em curso, 03 (três) da fase de conhecimento e 03 (três) da fase execução.

Juiza Substituta e Juizes Substitutos	1. redação	2. clareza	3. objetividade	4. pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas	5. o respeito às súmulas do STF e dos Tribunais Superiores, as teses jurídicas e as súmulas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.	TOTAL pontuação máxima 20 pontos
ALESSANDRO DA SILVA	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	20,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	20,00
LISIANE VIEIRA	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	20,00
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	20,00
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	20,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

Art. 2º, inc. II - PRODUTIVIDADE (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional)

Pontuação de zero a 30 (trinta) pontos

Alínea a - Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pela magistrada ou pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

1 - Estrutura de Trabalho, tais como:

	1.1. Compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar)	1.2. Acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional	1.3. Cumulação de atividades	1.4. Estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais)	1.5. força de trabalho à disposição da magistrado (assessores, servidores e estagiários)	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2
Juiza Substituta e Juizes Substitutos						
ALESSANDRO DA SILVA	1,00	1,00	1,00	1,00	1,000	5,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	1,00	1,00	1,00	1,00	1,000	5,00
LISIANE VIEIRA	1,00	1,00	1,00	1,00	1,000	5,00
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	1,00	1,00	1,00	1,00	1,000	5,00
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	1,00	1,00	1,00	1,00	1,000	5,00

2 - Volume de produção, mensurado pelo:

Parágrafo único: Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças (fase de conhecimento e de execução) e de audiências em comparação com a produtividade média de juizes de 03 (três) unidades similares, conforme os critérios definidos pelo CSJT, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, as magistradas e os magistrados cujos índices de conciliação sejam proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

	2.1. número de audiências realizadas	2.2. número de conciliações realizadas	2.3. número de decisões interlocutórias proferidas	2.4. número de sentenças proferidas	2.6. o tempo médio do processo na Vara	2.7. número de sentenças homologatórias de transação	2.8. número de sentenças sem resolução de mérito proferidas	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2
Juiza Substituta e Juizes Substitutos								
ALESSANDRO DA SILVA	1,00	3,00	3,00	2,00	1,00	1,00	1,00	12,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	1,00	4,00	3,00	3,00	2,00	2,00	1,00	16,00
LISIANE VIEIRA	2,00	5,00	3,00	4,00	3,00	3,00	2,00	22,00
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	1,00	3,00	3,00	2,00	1,00	1,00	1,00	12,00
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	3,00	5,00	4,00	2,00	1,00	3,00	3,00	21,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

Art. 2º, inc. III - PRESTEZA no exercício das funções

Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos

1. Dedicção definida a partir de ações como:

	1.1. assiduidade ao expediente forense	1.2. Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais	1.3. Residência e permanência na comarca	1.4. Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo	1.5. Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional	1.6. Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário	1.7. Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do CNJ	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1 e 2
Juíza Substituta e Juizes Substitutos								
ALESSANDRO DA SILVA	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	7,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	7,00
LISIANE VIEIRA	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	7,00
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	7,00
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	7,00

2. Celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 106 do CNJ e o parágrafo único do inc. II do Art. 2º desta Resolução

	2.1. a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis	2.2. o tempo médio para proferir sentença	2.3. o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença	2.4. o tempo médio de duração do processo na Vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso	2.5. número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumárrissimo e de sentenças prolatadas em audiências	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1e 2
Juíza Substituta e Juizes Substitutos						
ALESSANDRO DA SILVA	1,00	1,00	1,00	1,00	2,00	6,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	2,00	1,00	3,00	3,00	3,00	12,00
LISIANE VIEIRA	4,00	3,00	3,00	3,00	3,00	16,00
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	3,00	2,00	2,00	2,00	2,00	11,00
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	4,00	4,00	1,00	1,00	4,00	14,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n.

Art. 2º, inc. IV - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos

Art. 85 da Res. ENAMAT 28/2022 – Na avaliação do aperfeiçoamento técnico da magistrada e do magistrado, considerar-se-ão os seguintes fatores, conforme pontuação contida nos Anexos 7 e 8:

Alínea a do art. 2º, inc. IV - Os critérios de pontuação ou valoração de atividades formativas para fins de aferição do aperfeiçoamento técnico das Magistradas e dos Magistrados do Trabalho para a promoção por merecimento, observadas as normas pertinentes do Conselho Nacional de Justiça, serão os definidos pelas Resoluções expedidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT.

Juiza Substituta e Juizes Substitutos	I – a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pela ENAMAT e pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho ou em copromoção com instituições ou entidades conveniadas ou, ainda, consoante regulamentação elaborada pela ENAMAT, outras atividades formativas, dentro dos limites estabelecidos	II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira	III - a atividade docente, assim considerada: a) as aulas, palestras e conferências ministradas em cursos pela ENAMAT e pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, e em cursos ou eventos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas às Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho; e b) a participação efetiva de magistradas e magistrados na condição de presidente de mesa, moderador, debatedor ou membro de comissão organizadora, bem como em bancas de concurso público da magistratura e em comissões de juristas, ainda que instituídas pelo Poder Legislativo ou Executivo, e desde que os eventos estejam relacionados às atividades inerentes ao Poder Judiciário.	TOTAL pontuação máxima 25 pontos
ALESSANDRO DA SILVA	25,00	5,00	1,00	25,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	15,88	0,00	0,00	15,88
LISIANE VIEIRA	21,48	0,00	1,00	22,48
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	3,29	0,00	0,00	3,29
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	21,98	0,00	0,00	21,98

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS						
Juiza Substituta e Juizes Substitutos	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	TOTAL	
ALESSANDRO DA SILVA	20,00	17,00	13,00	25,00	75,00	
FÁBIO AUGUSTO DADALT	20,00	21,00	19,00	15,88	75,88	
LISIANE VIEIRA	20,00	27,00	23,00	22,48	92,48	
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	20,00	17,00	18,00	3,29	58,29	
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	20,00	26,00	21,00	21,98	88,98	

ANEXO V – VOTO DO EXMO. DES. AMARILDO CARLOS DE LIMA

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO
(RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n.
014/2023 deste Tribunal)

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS					
Juíza Substituta e Juízes Substitutos	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	TOTAL
ALESSANDRO DA SILVA	20	28,5	20,5	25	94,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	20	28,5	20	15,88	84,38
LISIANE VIEIRA	20	30	21,5	22,48	93,98
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	20	28	20	3,29	71,29
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	20	30	22	20,8	92,80

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

**Art. 2º, inc. I - DESEMPENHO (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional)
Pontuação de zero a 20 (vinte) pontos**

alínea a - Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

Parágrafo Único do art. 2º da RA 014/2023 - 06 (seis) primeiras sentenças proferidas no ano em curso, 03 (três) da fase de conhecimento e 03 (três) da fase execução.

Juíza Substituta e Juízes Substitutos	1. redação	2. clareza	3. objetividade	4. pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas	5. o respeito às súmulas do STF e dos Tribunais Superiores, as teses jurídicas e as súmulas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.	TOTAL pontuação máxima 20 pontos
ALESSANDRO DA SILVA	4	4	4	4	4	20,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	4	4	4	4	4	20,00
LISIANE VIEIRA	4	4	4	4	4	20,00
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	4	4	4	4	4	20,00
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	4	4	4	4	4	20,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

Art. 2º, inc. II - PRODUTIVIDADE (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional)

Pontuação de zero a 30 (trinta) pontos

Alínea a - Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pela magistrada ou pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

1 - Estrutura de Trabalho, tais como:

Juíza Substituta e Juizes Substitutos	1.1. Compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar)	1.2. Acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional	1.3. Cumulação de atividades	1.4. Estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais)	1.5. força de trabalho à disposição da magistrada ou do magistrado (assessores, servidores e estagiários)	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2
ALESSANDRO DA SILVA	2,00	2,00	2,00	2,00	2,000	10,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	2,00	2,00	2,00	2,00	2,000	10,00
LISIANE VIEIRA	2,00	2,00	2,00	2,00	2,000	10,00
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	2,00	2,00	2,00	2,00	2,000	10,00
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	2,00	2,00	2,00	2,00	2,000	10,00

2 - Volume de produção, mensurado pelo:

Parágrafo único: Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças (fase de conhecimento e de execução) e de audiências em comparação com a produtividade média de juizes de 03 (três) unidades similares, conforme os critérios definidos pelo CSJT, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, as magistradas e os magistrados cujos índices de conciliação sejam proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

Juíza Substituta e Juizes Substitutos	2.1. número de audiências realizadas	2.2. número de conciliações realizadas	2.3. número de decisões interlocutórias proferidas	2.4. número de sentenças proferidas	2.6. o tempo médio do processo na Vara	2.7. número de sentenças homologat órias de transação	2.8. número de sentenças sem resolução de mérito proferidas	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2
ALESSANDRO DA SILVA	3,5	3,5	2	5	1	1,5	2	18,50
FÁBIO AUGUSTO DADALT	3,5	3,5	2	5	1	1,5	2	18,50
LISIANE VIEIRA	4	4	2	5	1	2	2	20,00
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	3,5	3	2	5	1	1,5	2	18,00
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	4	4	2	5	1	2	2	20,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

Art. 2º, inc. III - PRESTEZA no exercício das funções

Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos

1. Dedicção definida a partir de ações como:

Juíza Substituta e Juizes Substitutos	1.1. assiduidade ao expediente forense	1.2. Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais	1.3. Residência e permanência na comarca	1.4. Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo	1.5. Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional	1.6. Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário	1.7. Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do CNJ	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1 e 2
ALESSANDRO DA SILVA	2	-	1	2	1	-	1,0	7,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	2	-	1	2	1	-	1,0	7,00
LISIANE VIEIRA	2	-	1	2	1	-	1,0	7,00
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	2	-	1	2	1	-	1,0	7,00
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	2	-	1	2	1	-	1,0	7,00

2. Celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

Resolução

Juíza Substituta e Juizes Substitutos	2.1. a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis	2.2. o tempo médio para proferir sentença	2.3. o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença	2.4. o tempo médio de duração do processo na Vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso	2.5. número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1e 2
ALESSANDRO DA SILVA	4,5	4	2	2	1	13,50
FÁBIO AUGUSTO DADALT	4,5	4	2	2	0,5	13,00
LISIANE VIEIRA	5	4	2	2	1,5	14,50
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	4,5	4	2	2	0,5	13,00
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	5	4	2	2	2	15,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITERIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

Art. 2º, inc. IV - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos

Art. 85 da Res. ENAMAT 28/2022 – Na avaliação do aperfeiçoamento técnico da magistrada e do magistrado, considerar-se-ão os seguintes fatores, conforme pontuação contida nos Anexos 7 e 8:

Alínea a do art. 2º, inc. IV - Os critérios de pontuação ou valoração de atividades formativas para fins de aferição do aperfeiçoamento técnico das Magistradas e dos Magistrados do Trabalho para a promoção por merecimento, observadas as normas pertinentes do Conselho Nacional de Justiça, serão os definidos pelas Resoluções expedidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT.

Juíza Substituta e Juizes Substitutos	I – a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pela ENAMAT e pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho ou em copromoção com instituições ou entidades conveniadas ou, ainda, consoante regulamentação elaborada pela ENAMAT, outras atividades formativas, dentro dos limites estabelecidos	II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira	III - a atividade docente, assim considerada: a) as aulas, palestras e conferências ministradas em cursos pela ENAMAT e pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, e em cursos ou eventos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas às Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho; e b) a participação efetiva de magistradas e magistrados na condição de presidente de mesa, moderador, debatedor ou membro de comissão organizadora, bem como em bancas de concurso público da magistratura e em comissões de juristas, ainda que instituídas pelo Poder Legislativo ou Executivo, e desde que os eventos estejam relacionados às atividades inerentes ao Poder Judiciário.	TOTAL pontuação máxima 25 pontos
ALESSANDRO DA SILVA	25	5	1	25
FÁBIO AUGUSTO DADALT	15,88	0	0	15,88
LISIANE VIEIRA	21,48	0	1	22,48
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	3,29	0	0	3,29
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	21,98	0	0	21,98

ANEXO VI – VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO LUIZ GUGLIELMETTO

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

Art. 2º, inc. I - DESEMPENHO (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional)

Pontuação de zero a 20 (vinte) pontos

alínea a - Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

Parágrafo Único do art. 2º da RA 014/2023 - 06 (seis) primeiras sentenças proferidas no ano em curso, 03 (três) da fase de conhecimento (três) da fase execução.

Juíza Substituta e Juizes Substitutos	1. redação	2. clareza	3. objetividade	4. pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas	5. o respeito às súmulas do STF e dos Tribunais Superiores, as teses jurídicas e as súmulas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.
ALESSANDRO DA SILVA	4	4	4	4	4
FÁBIO AUGUSTO DADALT	4	4	4	4	4
LISIANE VIEIRA	4	4	4	4	4
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	4	4	4	4	4
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	4	4	4	4	4

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)
Art. 2º, inc. II - PRODUTIVIDADE (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional)

Pontuação de zero a 30 (trinta) pontos

Alínea a - Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pela magistrada ou pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

1 - Estrutura de Trabalho, tais como:

	1.1. Compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar)	1.2. Acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional	1.3. Cumulação de atividades	1.4. Estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais)	1.5. força de trabalho à disposição da magistrado (assessores, servidores e estagiários)	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2
Juiza Substituta e Juizes Substitutos						
ALESSANDRO DA SILVA	2,50	2,50	2,00	2,50	2,50	12,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	1,50	2,50	2,00	2,50	2,50	11,00
LISIANE VIEIRA	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50	12,50
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	2,00	2,50	2,00	2,50	2,50	11,50
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	1,50	2,50	2,00	2,50	2,50	11,00

2 - Volume de produção, mensurado pelo:

Parágrafo único: Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças (fase de conhecimento e de execução) e de audiências em comparação com a produtividade média de juizes de 03 (três) unidades similares, conforme os critérios definidos pelo CSJT, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, as magistradas e os magistrados cujos índices de conciliação sejam proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

	2.1. número de audiências realizadas	2.2. número de conciliações realizadas	2.3. número de decisões interlocutórias proferidas	2.4. número de sentenças proferidas	2.6. o tempo médio do processo na Vara	2.7. número de sentenças homologatórias de transação	2.8. número de sentenças sem resolução de mérito proferidas	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2
Juiza Substituta e Juizes Substitutos								
ALESSANDRO DA SILVA	1,5	1,5	2,5	2,5	1,5	1,5	2,5	13,50
FÁBIO AUGUSTO DADALT	1,5	2,0	2,5	2,5	2,0	2,0	2,5	15,00
LISIANE VIEIRA	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	17,50
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	1,5	1,0	2,5	2,0	1,0	1,0	2,5	11,50
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	2,5	2,5	2,5	2,0	1,5	2,5	2,5	16,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

Art. 2º, inc. III - PRESTEZA no exercício das funções

Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos

1. Dedicção definida a partir de ações como:

Juíza Substituta e Juizes Substitutos	1.1. assiduidade ao expediente forense	1.2. Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais	1.3. Residência e permanência na comarca	1.4. Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo	1.5. Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional	1.6. Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário	1.7. Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do CNJ	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1 e 2
ALESSANDRO DA SILVA	2	2	2	2	2	2	2	14,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	2	2	2	2	2	2	2	14,00
LISIANE VIEIRA	2	2	2	2	2	2	2	14,00
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	2	2	2	2	2	2	2	14,00
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	2	2	2	2	2	2	2	14,00

2. Celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 106 do CNJ e o parágrafo único do inc. II do Art. 2º desta Resolução

Juíza Substituta e Juizes Substitutos	2.1. a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis	2.2. o tempo médio para proferir sentença	2.3. o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença	2.4. o tempo médio de duração do processo na Vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso	2.5. número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumárrissimo e de sentenças prolatadas em audiências	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1e 2
ALESSANDRO DA SILVA	1	0,5	1	1	1	4,50
FÁBIO AUGUSTO DADALT	1	0,5	2	2	0,5	6,00
LISIANE VIEIRA	2,5	1,5	2	2,5	1,5	10,00
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	1,5	1	1,5	1,5	0,5	6,00
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	2,5	2	1	1	2	8,50

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CN atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribuna

Art. 2º, inc. IV - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos

Art. 85 da Res. ENAMAT 28/2022 – Na avaliação do aperfeiçoamento técnico da magistrada e do magistrado, considerar-se-ão os seguintes fatores, conforme pontuação contida nos Anexos 7 e 8:

Alínea a do art. 2º, inc. IV - Os critérios de pontuação ou valoração de atividades formativas para fins de aferição do aperfeiçoamento técnico dos Magistrados do Trabalho para a promoção por merecimento, observadas as normas pertinentes do Conselho Nacional de Justiça, serão as Resoluções expedidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT.

Juiza Substituta e Juizes Substitutos	I – a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pela ENAMAT e pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho ou em copromissão com instituições ou entidades conveniadas ou, ainda, consoante regulamentação elaborada pela ENAMAT, outras atividades formativas, dentro dos limites estabelecidos	II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira	III - a atividade docente, assim considerada: a) as aulas, palestras e conferências ministradas em cursos pela ENAMAT e pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, e em cursos ou eventos promovidos pelos Tribunais ou Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas às Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho; e b) a participação efetiva de magistradas e magistrados na condição de presidente de mesa, moderador, debatedor ou membro de comissão organizadora, bem como em bancas de concurso público da magistratura e em comissões de juristas, ainda que instituídas pelo Poder Legislativo ou Executivo, e desde que os eventos estejam relacionados às atividades inerentes ao Poder Judiciário.
ALESSANDRO DA SILVA	30,50	8,00	1,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	15,88	0,00	0,00
LISIANE VIEIRA	21,48	0,00	1,00
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	3,29	0,00	0,00
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	21,98	0,00	0,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS						
Juiza Substituta e Juizes Substitutos	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	TOTAL	
ALESSANDRO DA SILVA	20	25,5	18,5	25	89,00	
FÁBIO AUGUSTO DADALT	20	26	20	15,88	81,88	
LISIANE VIEIRA	20	30	24	22,48	96,48	
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	20	23	20	3,29	66,29	
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	20	27	22,5	21,98	91,48	

ANEXO VII – VOTO DO EXMO. DES. WANDERLEY GODOY JUNIOR

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS

Juíza Substituta e Juízes Substitutos	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	TOTAL
ALESSANDRO DA SILVA	17	22	43	25	107,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	13	15	40	23	91,00
LISIANE VIEIRA	20	30	49	24	123,00
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	12	15	40	22	89,00
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	14	19	42	24	99,00

ANEXO VIII – VOTO DO EXMO. DES. HÉLIO BASTIDA LOPES

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

**Art. 2º, inc. I - DESEMPENHO (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional)
Pontuação de zero a 20 (vinte) pontos**

alínea a - Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

Parágrafo Único do art. 2º da RA 014/2023 - 06 (seis) primeiras sentenças proferidas no ano em curso, 03 (três) da fase de conhecimento e 03 (três) da fase execução.

Juíza Substituta e Juízes Substitutos	1. redação	2. clareza	3. objetividade	4. pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas	5. o respeito às súmulas do STF e dos Tribunais Superiores, as teses jurídicas e as súmulas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.	TOTAL pontuação máxima 20 pontos
ALESSANDRO DA SILVA	4	4	4	4	4	20,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	4	4	4	4	4	20,00
LISIANE VIEIRA	4	4	4	4	3,5	19,50
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	4	4	4	4	3	19,00
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	4	4	4	4	3,5	19,50

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

Art. 2º, inc. II - PRODUTIVIDADE (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional)

Pontuação de zero a 30 (trinta) pontos

Alínea a - Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pela magistrada ou pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

1 - Estrutura de Trabalho, tais como:

Juíza Substituta e Juízes Substitutos	1.1. Compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar)	1.2. Acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional	1.3. Cumulação de atividades	1.4. Estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais)	1.5. força de trabalho à disposição da magistrada ou do magistrado (assessores, servidores e estagiários)	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2
ALESSANDRO DA SILVA	2,00	3,50	2,00	1,00	1,000	
FÁBIO AUGUSTO DADALT	2,00	3,25	2,00	1,00	1,000	
LISIANE VIEIRA	2,00	4,00	2,00	1,00	1,000	
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	2,00	3,50	2,00	1,00	1,000	
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	2,00	4,00	2,00	1,00	1,000	

2 - Volume de produção, mensurado pelo:

Parágrafo único: Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças (fase de conhecimento e de execução) e de audiências em comparação com a produtividade média de juizes de 03 (três) unidades similares, conforme os critérios definidos pelo CSJT, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, as magistradas e os magistrados cujos índices de conciliação sejam proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

Juíza Substituta e Juízes Substitutos	2.1. número de audiências realizadas	2.2. número de conciliações realizadas	2.3. número de decisões interlocutórias proferidas	2.4. número de sentenças proferidas	2.6. o tempo médio do processo na Vara	2.7. número de sentenças homologatórias de transação	2.8. número de sentenças sem resolução de mérito proferidas	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2
ALESSANDRO DA SILVA	3,75	2,75	1,75	2,75	1,75	2,75	2,75	27,75
FÁBIO AUGUSTO DADALT	3,5	2,75	1,75	3	2	2,85	2,75	28,75
LISIANE VIEIRA	4	3	1,75	3	2	3	3	29,75
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	3,75	2,5	1,75	2,75	1,85	2,75	2,75	27,60
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	4	3	2	2,75	1,75	3	3	29,50

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

Art. 2º, inc. III - PRESTEZA no exercício das funções

Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos

1. Dedicção definida a partir de ações como:

Juíza Substituta e Juizes Substitutos	1.1. assiduidade ao expediente forense	1.2. Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais	1.3. Residência e permanência na comarca	1.4. Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo	1.5. Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional	1.6. Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário	1.7. Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do CNJ	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1 e 2
ALESSANDRO DA SILVA	2	2	1	2	1	1	1,0	
FÁBIO AUGUSTO DADALT	2	2	1	2	1	1	1,0	
LISIANE VIEIRA	2	2	1	2	1	1	1,0	
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	2	2	1	2	1	1	1,0	
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	2	2	1	2	1	1	1,0	

2. Celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 106 do CNJ e o parágrafo único do inc. II do Art. 2º desta Resolução

Juíza Substituta e Juizes Substitutos	2.1. a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis	2.2. o tempo médio para proferir sentença	2.3. o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença	2.4. o tempo médio de duração do processo na Vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso	2.5. número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1e 2
ALESSANDRO DA SILVA	2	2,5	2,5	2,5	2	21,50
FÁBIO AUGUSTO DADALT	2	2,5	3	3	2,5	23,00
LISIANE VIEIRA	3	2,75	3	3	2,5	24,25
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	2	2,75	2,5	2,5	2	21,75
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	3	3	2,5	2,5	3	24,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

Art. 2º, inc. IV - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos

Art. 85 da Res. ENAMAT 28/2022 – Na avaliação do aperfeiçoamento técnico da magistrada e do magistrado, considerar-se-ão os seguintes fatores, conforme pontuação contida nos Anexos 7 e 8:

Alínea a do art. 2º, inc. IV - Os critérios de pontuação ou valoração de atividades formativas para fins de aferição do aperfeiçoamento técnico das Magistradas e dos Magistrados do Trabalho para a promoção por merecimento, observadas as normas pertinentes do Conselho Nacional de Justiça, serão os definidos pelas Resoluções expedidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT.

Juíza Substituta e Juizes Substitutos	I – a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pela ENAMAT e pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho ou em copromoção com instituições ou entidades conveniadas ou, ainda, consoante regulamentação elaborada pela ENAMAT, outras atividades formativas, dentro dos limites estabelecidos	II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira	III - a atividade docente, assim considerada: a) as aulas, palestras e conferências ministradas em cursos pela ENAMAT e pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, e em cursos ou eventos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas às Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho; e b) a participação efetiva de magistradas e magistrados na condição de presidente de mesa, moderador, debatedor ou membro de comissão organizadora, bem como em bancas de concurso público da magistratura e em comissões de juristas, ainda que instituídas pelo Poder Legislativo ou Executivo, e desde que os eventos estejam relacionados às atividades inerentes ao Poder Judiciário.	TOTAL pontuação máxima 25 pontos
ALESSANDRO DA SILVA	21,00	2,00	2,00	25,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	16,00	0,00	0,00	16,00
LISIANE VIEIRA	19,00	0,00	2,00	21,00
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	10,00	0,00	0,00	10,00
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	19,00	0,00	0,00	19,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS

Juíza Substituta e Juízes Substitutos	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	TOTAL
ALESSANDRO DA SILVA	20	27,75	21,5	25	94,25
FÁBIO AUGUSTO DADALT	20	27,85	23	16	86,85
LISIANE VIEIRA	19,5	29,75	24,25	21	94,50
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	19	27,6	21,75	10	78,35
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	19,5	29,5	24	19	92,00

ANEXO IX – VOTO DA EXMA. DES.^a MIRNA ULIANO BERTOLDI

**PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO
(RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n.
014/2023 deste Tribunal)**

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS

Juíza Substituta e Juízes Substitutos	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	TOTAL
ALESSANDRO DA SILVA	20,00	28,5	23,25	25	96,75
FÁBIO AUGUSTO DADALT	20,00	27,75	22,75	15,88	86,38
LISIANE VIEIRA	17,00	28	24,75	22,48	92,23
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	17,00	24,75	22,75	3,29	67,79
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	17,00	27,75	23,75	21,98	90,48

Desa. Mirna Uliano Bertoldi

**ANEXO X – VOTO DA EXMA. DES.^a QUÉZIA DE ARAÚJO DUARTE
NIEVES GONZALEZ**

Justificativas de Avaliação

I – Desempenho

- Atribuí 4 como nota máxima a cada subitem e idêntica nota a todos os candidatos (4), por entender que todas as sentenças, sem distinção, estão bem redigidas, são claras, objetivas, utilizam de maneira pertinente doutrina e jurisprudência e respeitam as súmulas vinculantes do STF e as dos Tribunais Superiores.

II – Produtividade

Subitem 1.1 Compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado

Atribuí 2 como nota máxima ao subitem e concedi referida nota a todos os candidatos por ter concluído, das informações prestadas, que todos os candidatos atenderam os requisitos exigidos e estiveram sob condições semelhantes.

Subitens 1.2 Acervo e fluxo processual existentes na unidade jurisdicional, 1.4 Estrutura de funcionamento da Vara e 1.5 Força de trabalho à disposição da maistrada ou do magistrado

Atribuí 2 como nota máxima ao subitem 1.2 e 1,5 aos subitens 1.4 e 1.5 e concedi a nota máxima a todos os candidatos, por entender que, quanto aos dois aspectos, não houve diferenciação entre eles que merecesse relevo, bem como por envolver, referidos temas, variáveis que não dependem exclusivamente do magistrado.

Subitem 1.3 Cumulação de atividades

Atribuí 3 como nota máxima ao referido subitem e concedi a nota de acordo com as informações prestadas por cada magistrado.

Subitens 2.1 a 2.8.

Atribuí a seguinte pontuação máxima a cada um dos subitens envolvidos:

- 2.1 – número de audiências realizadas – 3,0
- 2.2 - número de conciliações realizadas - 6,0
- 2.3 - número de decisões interlocutórias proferidas – 2,0
- 2.4 - número de sentenças proferidas – 4,0

- 2.6 - tempo médio do processo na Vara – 1,0
- 2.7 – número de sentenças homologatórias e transação – 2,0
- 2.8 – número de sentenças sem resolução de mérito – 2,0

Priorizei, nesta etapa, o número de conciliações, pela relevância no processo de pacificação social, razão pela qual atribuí a este item peso consideravelmente superior aos demais. Quanto ao tempo médio do processo na vara, por envolver fatores que não dependem exclusivamente do julgador, atribuí menor peso.

III – Presteza no exercício das funções

Atribuí a seguinte pontuação máxima a cada um dos subitens envolvidos:

- 1.1 – assiduidade ao expediente forense – 2,0
- 1.2 - participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e outras iniciativas institucionais – 2,0
- 1.3 - residência e permanência na comarca – 2,0
- 1.4 medidas efetivas de incentivo à conciliação – 2,0
- 1.5 - inovações procedimentais e tecnológicas – 2,0
- 1.6 - publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e melhoria dos serviços do Poder Judiciário – 2,0
- 1.7 - alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do CNJ – 2,0

Atribuí idêntico peso a todos os subitens.

Atribuí a seguinte pontuação máxima a cada um dos subitens envolvidos:

- 2.1 – observância dos prazos processuais – 3,00
- 2.2 - tempo médio para proferir sentença - 2,00
- 2.3 - tempo médio de duração do processo na vara – 2,00
- 2.4 – tempo médio na vara da sentença ao arquivamento definitivo – 2,0
- 2.5 – sentenças líquidas - 2

Nestes subitens atentei para os valores estatísticos fornecidos.

IV - Aperfeiçoamento técnico

Atribuí as notas de acordo com as informações prestadas pela Escola Judicial.

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS

Juíza Substituta e Juízes Substitutos	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	TOTAL
ALESSANDRO DA SILVA	20	25	22	25	92,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	20	22,5	21,5	15,88	79,88
LISIANE VIEIRA	20	27	22,5	22,48	91,98
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	20	21	21	3,29	65,29
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	20	25	22,5	21,98	89,48

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

Art. 2º, inc. I - DESEMPENHO (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional)

Pontuação de zero a 20 (vinte) pontos

alínea a - Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

Parágrafo Único do art. 2º da RA 014/2023 - 06 (seis) primeiras sentenças proferidas no ano em curso, 03 (três) da fase de conhecimento e 03 (três) da fase execução.

Juíza Substituta e Juízes Substitutos	1. redação	2. clareza	3. objetividade	4. pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas	5. o respeito às súmulas do STF e dos Tribunais Superiores, as teses jurídicas e as súmulas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.	TOTAL pontuação máxima 20 pontos
ALESSANDRO DA SILVA	4	4	4	4	4	20,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	4	4	4	4	4	20,00
LISIANE VIEIRA	4	4	4	4	4	20,00
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	4	4	4	4	4	20,00
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	4	4	4	4	4	20,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

Art. 2º, Inc. II - PRODUTIVIDADE (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional)

Pontuação de zero a 30 (trinta) pontos

Alínea a - Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pela magistrada ou pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

1 - Estrutura de Trabalho, tais como:

Juíza Substituta e Juízes Substitutos	1.1. Compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar)	1.2. Acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional	1.3. Cumulação de atividades	1.4. Estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais)	1.5. força de trabalho à disposição da magistrada ou do magistrado (assessores, servidores e estagiários)	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2
ALESSANDRO DA SILVA	2,00	2,00	3,00	1,50	1,500	10,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	2,00	2,00	1,00	1,50	1,500	8,00
LISIANE VIEIRA	2,00	2,00	3,00	1,50	1,500	10,00
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	2,00	2,00	2,00	1,50	1,500	9,00
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	2,00	2,00	1,00	1,50	1,500	8,00

2 - Volume de produção, mensurado pelo:

Parágrafo único: Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças (fase de conhecimento e de execução) e de audiências em comparação com a produtividade média de juízes de 03 (três) unidades similares, conforme os critérios definidos pelo CSJT, utilizando-se, para tanto, dos Institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, as magistradas e os magistrados cujos índices de conciliação sejam proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

Juíza Substituta e Juízes Substitutos	2.1. número de audiências realizadas	2.2. número de conciliações realizadas	2.3. número de decisões interlocutórias proferidas	2.4. número de sentenças proferidas	2.6. o tempo médio do processo na Vara	2.7. número de sentenças homologatórias de transação	2.8. número de sentenças sem resolução de mérito proferidas	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2
ALESSANDRO DA SILVA	1	5	1,5	4	0,5	1,5	1,5	15,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	1	5	1,5	3	1	1,5	1,5	14,50
LISIANE VIEIRA	3	6	1,5	1,5	1	2	2	17,00
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	1	5	1	1,5	0,5	1,5	1,5	12,00
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	3	6	2	1,5	0,5	2	2	17,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

Art. 2º, inc. III - PRESTEZA no exercício das funções

Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos

1. Dedicção definida a partir de ações como:

Juíza Substituta e Juízes Substitutos	1.1. assiduidade ao expediente forense	1.2. Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais	1.3 Residência e permanência na comarca	1.4. Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo	1.5. Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional	1.6. Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário	1.7. Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do CNJ	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1 e 2
ALESSANDRO DA SILVA	2	2	2	2	2	2	2,0	14,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	2	2	2	2	2	0,5	2,0	12,50
LISIANE VIEIRA	2	2	2	2	2	0,5	2,0	12,50
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	2	2	2	2	2	0,5	2,0	12,50
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	2	2	2	2	2	0,5	2,0	12,50

2. Celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 106 do CNJ e o parágrafo único do inc. II do Art. 2º desta Resolução

Juíza Substituta e Juízes Substitutos	2.1. a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis	2.2. o tempo médio para proferir sentença	2.3. o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença	2.4. o tempo médio de duração do processo na Vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso	2.5. número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1e 2
ALESSANDRO DA SILVA	2,5	1,5	1,5	1,5	1	8,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	2,5	1,5	2	2	1	9,00
LISIANE VIEIRA	3	2	2	2	1	10,00
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	2,5	2	1,5	1,5	1	8,50
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	3	2	1,5	1,5	2	10,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

Art. 2º, inc. IV - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos

Art. 85 da Res. ENAMAT 28/2022 – Na avaliação do aperfeiçoamento técnico da magistrada e do magistrado, considerar-se-ão os seguintes fatores, conforme pontuação contida nos Anexos 7 e 8:

Alínea a do art. 2º, inc. IV - Os critérios de pontuação ou valoração de atividades formativas para fins de aferição do aperfeiçoamento técnico das Magistradas e dos Magistrados do Trabalho para a promoção por merecimento, observadas as normas pertinentes do Conselho Nacional de Justiça, serão os definidos pelas Resoluções expedidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT.

Juíza Substituta e Juizes Substitutos	I – a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pela ENAMAT e pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho ou em copromoção com instituições ou entidades conveniadas ou, ainda, consoante regulamentação elaborada pela ENAMAT, outras atividades formativas, dentro dos limites estabelecidos	II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira	III - a atividade docente, assim considerada: a) as aulas, palestras e conferências ministradas em cursos pela ENAMAT e pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, e em cursos ou eventos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas às Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho; e b) a participação efetiva de magistradas e magistrados na condição de presidente de mesa, moderador, debatedor ou membro de comissão organizadora, bem como em bancas de concurso público da magistratura e em comissões de juristas, ainda que instituídas pelo Poder Legislativo ou Executivo, e desde que os eventos estejam relacionados às atividades inerentes ao Poder Judiciário.	TOTAL pontuação máxima 25 pontos
ALESSANDRO DA SILVA				25,00%
FÁBIO AUGUSTO DADALT				15,88%
LISIANE VIEIRA				22,48%
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI				3,29%
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO				21,98%

ANEXO XI – VOTO DO EXMO. DES. NIVALDO STANKIEWICZ



Secretaria do Tribunal Pleno (SETRI) <segjud@trt12.jus.br>

quadro de pontuação - magistrados - promoção Joaçaba-SC

1 mensagem

Gab. Des. Nivaldo Stankiewicz (GDNS) <gdns@trt12.jus.br>

11 de novembro de 2024 às 18:32

Para: segjud@trt12.jus.br

Senhor Secretário,
Encaminho-lhe a pontuação dos magistrados referente à sessão do pleno do dia 11-11-24, referente ao Des. Nivaldo Stankiewicz.
Atenciosamente,
Gelson Binotto
Assessor GDNS

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS					
Juíza Substituta e Juízes Substitutos	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	TOTAL
ALESSANDRO DA SILVA	20	19	19	25	83
FÁBIO AUGUSTO DADALT	20	28	25	15,88	88,88
LISIANE VIEIRA	20	30	25	22,48	97,48
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	20	20	24	3,29	67,29
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	20	20	20	21,98	81,98

**ANEXO XII – VOTO DO EXMO. DES. NARBAL ANTÔNIO DE
MENDONÇA FILETI**

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

Art. 2º, inc. I - DESEMPENHO (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional)

Pontuação de zero a 20 (vinte) pontos

alínea a - Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

Parágrafo Único do art. 2º da RA 014/2023 - 06 (seis) primeiras sentenças proferidas no ano em curso, 03 (três) da fase de conhecimento e 03 (três) da fase execução.

Juíza Substituta e Juizes Substitutos	1. redação	2. clareza	3. objetividade	4. pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas	5. o respeito às súmulas do STF e dos Tribunais Superiores, as teses jurídicas e as súmulas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.	TOTAL pontuação máxima 20 pontos
ALESSANDRO DA SILVA	4	4	4	4	4	20,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	4	4	4	4	4	20,00
LISIANE VIEIRA	4	4	4	4	4	20,00
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	4	4	4	4	4	20,00
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	4	4	4	4	4	20,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

Art. 2º, inc. II - PRODUTIVIDADE (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional)

Pontuação de zero a 30 (trinta) pontos

Alínea a - Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pela magistrada ou pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

1 - Estrutura de Trabalho, tais como:

Juiza Substituta e Juizes Substitutos	1.1. Compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar)	1.2. Acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional	1.3. Cumulação de atividades	1.4. Estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais)	1.5. força de trabalho à disposição da magistrada ou do magistrado (assessores, servidores e estagiários)	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2
ALESSANDRO DA SILVA	3,00	3,00	2,00	1,00	1,000	10,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	3,00	3,00	2,00	1,00	1,000	10,00
LISIANE VIEIRA	3,00	3,00	2,00	1,00	1,000	10,00
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	3,00	3,00	2,00	1,00	1,000	10,00
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	3,00	3,00	2,00	1,00	1,000	10,00

2 - Volume de produção, mensurado pelo:

Parágrafo único: Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças (fase de conhecimento e de execução) e de audiências em comparação com a produtividade média de juizes de 03 (três) unidades similares, conforme os critérios definidos pelo CSJT, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, as magistradas e os magistrados cujos índices de conciliação sejam proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

Juiza Substituta e Juizes Substitutos	2.1. número de audiências realizadas	2.2. número de conciliações realizadas	2.3. número de decisões interlocutórias proferidas	2.4. número de sentenças proferidas	2.6. o tempo médio do processo na Vara	2.7. número de sentenças homologatórias de transação	2.8. número de sentenças sem resolução de mérito proferidas	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2
ALESSANDRO DA SILVA	2,5	2,5	2	3	2	2	2,5	16,50
FÁBIO AUGUSTO DADALT	2	2,5	2	3	3	2,5	2	17,00
LISIANE VIEIRA	3	3	2	3	3	3	3	20,00
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	2,5	1,5	1	3	2	1,5	2,5	14,00
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	3	3	2	3	2	3	3	19,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

Art. 2º, inc. III - PRESTEZA no exercício das funções

Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos

1. Dedicção definida a partir de ações como:

Juiza Substituta e Juizes Substitutos	1.1. assiduidade ao expediente forense	1.2. Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais	1.3. Residência e permanência na comarca	1.4. Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo	1.5. Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional	1.6. Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário	1.7. Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do CNJ	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1 e 2
ALESSANDRO DA SILVA	2	2	1	2	2	2	2,0	13,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	2	2	1	2	2	1	1,0	11,00
LISIANE VIEIRA	2	2	1	2	2	1	3,0	13,00
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	2	2	1	2	2	1	1,0	11,00
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	2	2	1	2	2	1	1,0	11,00

2. Celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 106 do CNJ e o parágrafo único do inc. II do Art. 2º desta Resolução

Juiza Substituta e Juizes Substitutos	2.1. a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis	2.2. o tempo médio para proferir sentença	2.3. o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença	2.4. o tempo médio de duração do processo na Vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso	2.5. número de sentenças liquidadas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1e 2
ALESSANDRO DA SILVA	2	1,5	1	1	2,5	8,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	2	1,5	2	2	3	10,50
LISIANE VIEIRA	3	2	2	2	3	12,00
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	2	2	1,5	2	1	8,50
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	3	2	1	1	3	10,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste

**Art. 2º, inc. IV - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO
Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos**

Art. 85 da Res. ENAMAT 28/2022 – Na avaliação do aperfeiçoamento técnico da magistrada e do magistrado, considerar-se-ão os seguintes fatores, conforme pontuação contida nos Anexos 7 e 8:

Alínea a do art. 2º, inc. IV - Os critérios de pontuação ou valoração de atividades formativas para fins de aferição do aperfeiçoamento técnico das Magistradas e dos Magistrados do Trabalho para a promoção por merecimento, observadas as normas pertinentes do Conselho Nacional de Justiça, serão os definidos pelas Resoluções expedidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT.

	I – a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pela ENAMAT e pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho ou em copromoção com instituições ou entidades consoante regulamentação elaborada pela ENAMAT, outras atividades formativas, dentro dos limites estabelecidos	II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira	III - a atividade docente, assim considerada: a) as aulas, palestras e conferências ministradas em cursos pela ENAMAT e pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, e em cursos ou eventos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas às Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho; e b) a participação efetiva de magistradas e magistrados na condição de presidente de mesa, moderador, debatedor ou membro de comissão organizadora, bem como em bancas de concurso público da magistratura e em comissões de juristas, ainda que instituídas pelo Poder Legislativo ou Executivo, e desde que os eventos estejam relacionados às atividades inerentes ao Poder Judiciário.	TOTAL pontuação máxima 25 pontos
ALESSANDRO DA SILVA	22,00	2,00	1,00	25,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	15,88	0,00	0,00	15,88
LISIANE VIEIRA	21,48	0,00	0,00	21,48
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	3,29	0,00	0,00	3,29
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	21,98	0,00	0,00	21,98

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS						
Juiza Substituta e Juizes Substitutos	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	TOTAL	
ALESSANDRO DA SILVA	20	26,5	21	25	92,50	
FÁBIO AUGUSTO DADALT	20	27,5	21,5	15,88	84,88	
LISIANE VIEIRA	20	30	25	22,48	97,48	
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	20	22	19,5	3,29	64,79	
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	20	29	21	21,98	91,98	

ANEXO XIII – VOTO DO EXMO. DES. CESAR LUIZ PASOLD JÚNIOR

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS

Juíza Substituta e Juízes Substitutos	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	TOTAL
ALESSANDRO DA SILVA	20	10,2 + 11,1 = 21,3	12,5 + 4,9 = 17,4	25	83,70
FÁBIO AUGUSTO DADALT	20	9,2 + 14,2 = 23,4	11,5 + 8,1 = 19,6	15,88	78,88
LISIANE VIEIRA	20	12 + 17 = 29	13,5 + 11 = 24,5	22,48	95,98
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	20	10,2 + 9,3 = 19,5	11,5 + 7 = 18,5	3,29	61,29
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	20	10,8 + 14,6 = 25,4	11,5 + 8,8 = 20,3	21,98	87,68

ANEXO XIV – VOTO DO EXMO. DES. REINALDO BRANCO DE MORAES

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

**Art. 2º, inc. I - DESEMPENHO (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional)
Pontuação de zero a 20 (vinte) pontos**

alínea a - Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

Parágrafo Único do art. 2º da RA 014/2023 - 06 (seis) primeiras sentenças proferidas no ano em curso, 03 (três) da fase de conhecimento e 03 (três) da fase execução.

Juiza Substituta e Juizes Substitutos	1. redação	2. clareza	3. objetividade	4. pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas	5. o respeito às súmulas do STF e dos Tribunais Superiores, as teses jurídicas e as súmulas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.	TOTAL pontuação máxima 20 pontos
ALESSANDRO DA SILVA	4	4	4	4	4	20,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	4	4	4	4	4	20,00
LISIANE VIEIRA	4	4	4	4	4	20,00
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	4	4	4	4	4	20,00
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	4	4	4	4	4	20,00

**PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ n° 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)
Art. 2º, inc. II - PRODUTIVIDADE (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional)**

Pontuação de zero a 30 (trinta) pontos

Alínea a - Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pela magistrada ou pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

1 - Estrutura de Trabalho, tais como:

	1.1. Compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar)	1.2. Acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional	1.3. Cumulação de atividades	1.4. Estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais)	1.5. força de trabalho à disposição da magistrada ou do magistrado (assessores, servidores e estagiários)	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2
Juíza Substituta e Juízes Substitutos						
ALESSANDRO DA SILVA	2,00	1,50	2,00	1,00	2,000	8,50
FÁBIO AUGUSTO DADALT	2,00	1,50	2,00	1,00	2,000	8,50
LISIANE VIEIRA	2,00	2,00	2,00	1,00	2,000	9,00
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	2,00	1,5	2,00	1,00	2,000	7,00
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	2,00	1,5	2,00	1,00	2,000	7,00

2 - Volume de produção, mensurado pelo:

Parágrafo único: Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças (fase de conhecimento e de execução) e de audiências em comparação com a produtividade média de juizes de 03 (três) unidades similares, conforme os critérios definidos pelo CSJT, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, as magistradas e os magistrados cujos índices de conciliação sejam proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

	2.1. número de audiências realizadas	2.2. número de conciliações realizadas	2.3. número de decisões interlocutórias proferidas	2.4. número de sentenças proferidas	2.6. o tempo médio do processo na Vara	2.7. número de sentenças homologadas de transação	2.8. número de sentenças sem resolução de mérito proferidas	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens 1 e 2
Juíza Substituta e Juízes Substitutos								
ALESSANDRO DA SILVA	2	3	3	3	2	3	3	19,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	2	3	3	3	2,5	3	3	19,50
LISIANE VIEIRA	2,5	3	3	3	3	3	3	20,50
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	2	3	3	3	2	3	3	19,00
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	3	3	3	3	2	3	3	20,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

Art. 2º, inc. III - PRESTEZA no exercício das funções

Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos

1. Dedicção definida a partir de ações como:

Juíza Substituta e Juizes Substitutos	1.1. assiduidade ao expediente forense	1.2. Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais	1.3. Residência e permanência na comarca	1.4. Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo	1.5. Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional	1.6. Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário	1.7. Alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do CNJ	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1 e 2
ALESSANDRO DA SILVA	3	2	2	2	2	2	2,0	15,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	3	2	2	2	2	2	2,0	15,00
LISIANE VIEIRA	3	2	2	2	2	2	2,0	15,00
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	3	2	2	2	2	2	2,0	15,00
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	3	2	2	2	2	2	2,0	15,00

2. Celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 106 do CNJ e o parágrafo único do inc. II do Art. 2º desta Resolução

Juíza Substituta e Juizes Substitutos	2.1. a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis	2.2. o tempo médio para proferir sentença	2.3. o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença	2.4. o tempo médio de duração do processo na Vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso	2.5. número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumárrissimo e de sentenças prolatadas em audiências	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens 1e 2
ALESSANDRO DA SILVA	2	2	2	1,5	1	8,50
FÁBIO AUGUSTO DADALT	2	2	2	2	1	9,00
LISIANE VIEIRA	2	2	2	2	1,5	9,50
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	2	2	2	1,5	0	7,50
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	2	2	2	1,5	2	9,50

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

**Art. 2º, inc. IV - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO
Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos**

Art. 85 da Res. ENAMAT 28/2022 – Na avaliação do aperfeiçoamento técnico da magistrada e do magistrado, considerar-se-ão os seguintes fatores, conforme pontuação contida nos Anexos 7 e 8:

Alínea a do art. 2º, inc. IV - Os critérios de pontuação ou valoração de atividades formativas para fins de aferição do aperfeiçoamento técnico das Magistradas e dos Magistrados do Trabalho para a promoção por merecimento, observadas as normas pertinentes do Conselho Nacional de Justiça, serão os definidos pelas Resoluções expedidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT.

	I – a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pela ENAMAT e pelas Escolas Judiciais do Trabalho ou em copromoção com instituições ou entidades conveniadas ou, ainda, consoante regulamentação elaborada pela ENAMAT, outras atividades formativas, dentro dos limites estabelecidos	II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira	III - a atividade docente, assim considerada: a) as aulas, palestras e conferências ministradas em cursos pela ENAMAT e pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, e em cursos ou eventos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas às Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho; e b) a participação efetiva de magistradas e magistrados na contigüidade de presidente de mesa, moderador, debatedor ou membro de comissão organizadora, bem como em bancas de concurso público da magistratura e em comissões de juristas, ainda que instituídas pelo Poder Legislativo ou Executivo, e desde que os eventos estejam relacionados às atividades inerentes ao Poder Judiciário.	TOTAL pontuação máxima 25 pontos
ALESSANDRO DA SILVA	30,50	8,00	1,00	25,00
FÁBIO AUGUSTO DADALT	15,88	0,00	0,00	15,88
LISIANE VIEIRA	21,48	0,00	1,00	22,48
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	3,29	0,00	0,00	3,29
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	21,98	0,00	0,00	21,98

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE JOAÇABA PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pelas RES. ns. 426/2021, 507/2023, 525/2023 e 561/2024; e RA n. 014/2023 deste Tribunal)

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS						
Juiza Substituta e Juizes Substitutos	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	TOTAL	
ALESSANDRO DA SILVA	20	27,5	23,5	25	96,00	
FÁBIO AUGUSTO DADALT	20	28	24	15,88	87,88	
LISIANE VIEIRA	20	29,5	24,5	22,48	96,48	
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI	20	26	22,5	3,29	71,79	
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	20	27	24,5	21,98	93,48	